



DATA DA REUNIÃO: VINTE E CINCO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E OITO.-----

LOCAL DA REUNIÃO: SALÃO NOBRE DA SEDE DO MUNICIPIO DE SANTO TIRSO.-----

PRESIDIU: O PRESIDENTE DA CÂMARA, ENG.º ANTÓNIO ALBERTO DE CASTRO FERNANDES.-----

PRESENCAS E FALTAS:-----

PRESIDENTE ENG.º ANTÓNIO ALBERTO DE CASTRO FERNANDES – PS – PRESENTE.-

VEREADOR DR. JOÃO MANUEL MACHADO FARIA DE ABREU – PSD – PRESENTE.-----

VEREADORA ENG.ª ANA MARIA MOREIRA FERREIRA – PS – PRESENTE.-----

VEREADOR DR. MÁRIO DUARTE RORIZ DE OLIVEIRA– PSD – PRESENTE.-----

VEREADOR LUÍS GONZAGA DA SILVA FREITAS RODRIGUES – PS – PRESENTE.-----

VEREADOR JOSÉ LUÍS DA SILVA PEREIRA MARTINS – PSD – PRESENTE.-----

VEREADORA DRA. JÚLIA ODETE DE PAIVA GODINHO MOINHOS COSTA – PS – PRESENTE.-----

VEREADOR DRA. MAFALDA SOFIA RORIZ DE OLIVEIRA BRÁS – PSD – PRESENTE.-----

VEREADOR DR. JOSÉ PEDRO DOS SANTOS FERREIRA MACHADO – PS – PRESENTE.-----

HORA DE INICIO DA REUNIÃO: ONZE HORAS E TRINTA MINUTOS.-----

HORA DE ENCERRAMENTO: ONZE HORAS E CINQUENTA MINUTOS.-----



Acta N.º 5 Fl. 02
25 de Fevereiro de 2008

Reunião : EXTRAORDINÁRIA

Câmara Municipal de Santo Tirso

SECRETARIOU A FUNCIONÁRIA NOMEADA PARA O EFEITO, MARIA ADRIANA SALGADO MAGALHÃES.-----

ORDEM CRONOLÓGICA POR QUE FORAM TRATADOS OS ASSUNTOS DA ORDEM DO DIA: A ORDEM QUE CONSTA DA PRESENTE ACTA.-----



1. “CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE DOIS PARQUES DE ESTACIONAMENTO NA CIDADE DE SANTO TIRSO”: APROVAÇÃO DOS RESPECTIVOS PROGRAMA DE CONCURSO, CADERNO DE ENCARGOS, ESTUDO PRÉVIO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO A NASCENTE DA PRAÇA 25 DE ABRIL E PROJECTO DE EXECUÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO URBANA DO JARDIM DA PRAÇA 25 DE ABRIL E PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A CONCESSÃO DE OBRA PÚBLICA.-----

Presentes os Programas de Concurso, Caderno de Encargos e as Peças dos Projectos acima referidas, relativos ao Concurso Público acima identificado, o qual tem por objecto atribuir a concessão de obra pública, integrando:-----

- A concepção, construção e exploração de um Parque de estacionamento subterrâneo localizado a Nascente da Praça 25 de Abril;-----

- A concepção, construção e exploração de um Parque de estacionamento subterrâneo no Largo da Feira;-----

- A construção do parque de estacionamento à superfície no Largo da Feira e a sua exploração, excepto no dia de feira;-----

- A execução das obras de requalificação urbana decorrentes da construção dos referidos Parques de estacionamento;-----

- Fornecimento, instalação e exploração de parómetros nas áreas indicadas na planta anexa (Anexo I);-----

- Eventual concepção, construção e exploração dos espaços comerciais indicados no Projecto de Requalificação do Espaço Público localizado a Nascente da Praça 25 de Abril.-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse aprovar os referidos documentos e solicitar à assembleia municipal autorização para a Câmara Municipal concessionar a referida obra



A handwritten signature in black ink, located in the top right corner of the page.

pública, nas condições gerais que constam da 1ª Parte do respectivo Caderno de Encargos.-----

Anexam-se à presente acta e dela ficam a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes setenta e seis folhas, cópias dos referidos Programa de Concurso e Caderno de Encargos.-----

A planta identificativa da localização dos Parques de Estacionamento e da área de parómetros a concessionar, fica também junta à presente acta constituindo o Anexo I da mesma.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade.-----

Pelos Senhores Vereadores eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Social Democrata foi feita a seguinte declaração de voto:-----

A large diagonal line drawn across the bottom half of the page, from the bottom left corner towards the top right corner, indicating that the content of this section is crossed out or void.

Reunião Extraordinária de 25 de Fevereiro de 2008

Declaração dos Vereadores eleitos nas listas do PPD/PSD

Ponto 1

A concepção, construção e exploração de dois parques de estacionamento na cidade de Santo Tirso, nos locais indicados, é algo de fundamental importância para o reordenamento do trânsito e estacionamento no centro da cidade, assim como deverá ter reflexos positivos no acesso dos cidadãos aos serviços e ao comércio local.

O PPD/PSD apoia esta decisão, até porque sempre defendemos estas opções, nomeadamente no programa eleitoral de 2005.

Mas não pode deixar de estranhar, mais uma vez, o seu lançamento tardio. Como não compreendemos ainda o investimento milionário no Pavilhão Desportivo Municipal, sem a criação simultânea de condições de acessibilidade e estacionamento adequadas. Talvez hoje estivéssemos a falar aqui de forma diferente.

As obras agora pensadas

- surgem a reboque das críticas de comerciantes e residentes,
- aparecem em plena crise do comércio tradicional, numa altura em que não se pode prevenir e criar condições de combate ao impacto das superfícies comerciais de maior dimensão
- surgem sem qualquer explicação estratégica, e sem qualquer enquadramento num plano mais vasto de dinamização da cidade
- surgem num momento de aproveitamento político e partidário evidente, a exemplo de outras obras, que demoram anos a fio até ficarem concluídas.

Sendo uma decisão positiva, ela reflecte a falta de convicção, de rumo de uma cidade e de um concelho. Reflecte um atraso de, pelo menos, 10 anos, nesta cidade, hoje marcada por fortíssima concorrência das cidades vizinhas e fuga de residentes em procura de melhores condições de vida, lazer e bem estar. Talvez por isso, tantos estudos independentes, da Municíпия SA à Revista Portugal Local, da Revista de

Estatística do INE à Universidade da Beira Interior, têm vindo a posicionar Santo Tirso como um concelho em perda.

“Pouca obra que foi feita desde 2004. É politicamente correcto afirmar que existe quase tudo para fazer. Em Santo Tirso, esta é, de facto, uma realidade.(...) é possível verificar com facilidade que infraestruturas essenciais para o aumento da qualidade de vida e do bem estar da população ainda se encontram a meio gás”.

Estas não são palavras do PPD/PSD. São palavras de um Editorial de uma revista que publicou um trabalho sobre o concelho de Santo Tirso.

Como se diz nesse Editorial, felizmente ainda há pequenos empresários que com tenacidade e teimosia, com sacrifício e sem lucro, vão mantendo a indústria e o comércio locais..

Que estas duas estruturas de estacionamento sirvam o propósito da redinamização da cidade, apoiem o esforço desses pequenos empresários, mas não sirvam como arma de eleitoralismo, uma vez que o seu lançamento parece querer coincidir com um período de aproximação às eleições autárquicas de 2009.

Votamos favoravelmente o pedido de autorização à Assembleia Municipal e a aprovação dos programas do concurso e cadernos de encargos. Mas deixamos aqui uma questão:

- porquê só agora, dois anos e meio volvidos sobre a última eleição autárquica?



Seguidamente, pelos Senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista foi feita a seguinte declaração de voto:-----

“Sim, mas...

Mais uma vez o PPD/PSD vem apresentar uma declaração de voto que é um verdadeiro “Sim, mas...”-----

Face a projectos concretos como o do Pavilhão, do Parque Urbano de Rabada, do Cine Teatro, do Centro Cultural de Vila das Aves, etc. etc. “sim, mas...”-----

E depois citam-se a Municíпия com a celeberrima classificação de Santo Tirso no “ranking” nacional, que de tão citada e caricata caiu no ridículo.-----

Aborda-se agora o estudo da Universidade da Beira Interior.-----

Mas, nem sequer se diz como este estudo ainda pôs mais em ridículo o estudo da Municíпия, este sim suspeito de profundas ligações politico-partidárias e de outros interesses.-----

E não se citam os estudos do Instituto de Tecnologia Comportamental publicados nas últimas semanas pelo Semanário Sol sobre a Qualidade de Vida em Santo Tirso.-----

É este o PPD/PSD que temos, sem qualquer capacidade de análise política concreta, que cita sistematicamente “o que lhe mais convém...”-----

Tem sido este o percurso político da oposição local do PPD/PSD que não desmerece a nacional e que levou à maior machadada que alguma vez um município sofreu no século XX, como reconhecem as doudas sentenças sobre a criação “ilegal” do Concelho da Trofa.-----

PROGRAMA DO CONCURSO

ÍNDICE

- 1 - Designação do concurso e consulta do processo.
- 2 - Reclamações ou dúvidas sobre as peças patenteadas no concurso.
- 3 - Inspeção do local dos trabalhos.
- 4 - Entrega das propostas.
- 5 - Acto público do concurso.
- 6 - Admissão dos concorrentes.
- 7 - Idoneidade dos concorrentes.
- 8 - Concorrência.
- 9 - Modalidade jurídica de associação de empresas.
- 10 - Tipo de empreitada e forma da proposta.
- 11 - Proposta condicionada.
- 12 - Proposta com variante ao projecto.
- 13 - Proposta base.
- 14 - Valor para efeito do concurso.
- 15 - Documentos de habilitação dos concorrentes.
- 16 - Documentos que instruem a proposta.
- 17 - Modo de apresentação dos documentos de habilitação dos concorrentes e dos documentos que instruem a proposta.
- 18 - Prazo de validade da proposta.
- 19 - Qualificação dos concorrentes.
- 20 - Esclarecimentos, a prestar pelos concorrentes.
- 21 - Critérios de adjudicação das propostas.
- 22 - Audiência prévia.
- 23 - Minuta do contrato, notificação, adjudicação e caução.
- 24 - Encargos do concorrente.
- 25 - Legislação aplicável.
- 26 - Fornecimento de exemplares do processo.

1. DESIGNAÇÃO DO CONCURSO E CONSULTA DO PROCESSO

1.1 O processo de concurso para a execução da empreitada "concessão da Concepção, Construção e Exploração de dois parques de estacionamento na cidade de Santo Tirso", a reger-se pelas cláusulas previstas no Caderno de encargos, encontra-se patente na **Secção Administrativa do Departamento de Obras Municipais da Câmara Municipal de Santo Tirso**, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente (das 9.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.00 horas), desde a data da publicação do respectivo anúncio até ao dia e hora do acto público do concurso;

1.2 As peças que instruem o processo são as indicadas na cláusula 3ª das Cláusulas Especiais/Complementares do Caderno de Encargos, 2ª parte - Da execução da empreitada.

1.3 Desde que solicitadas até ao **oitavo dia útil** que antecede o prazo para apresentação das propostas, os interessados poderão obter cópias devidamente autenticadas pelo dono da obra das peças escritas e desenhadas do processo do concurso, nas condições indicadas no n.º 23, no **prazo máximo de seis dias** a contar da data de recepção do pedido escrito na entidade que preside ao concurso. A falta de cumprimento deste último prazo poderá justificar a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, desde que imediatamente requerida pelo interessado. Quando devido ao seu volume, as peças do processo do concurso não possam ser fornecidas no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado.

1.4 É da responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias fornecidas com os elementos do processo patenteados a concurso.

2. RECLAMAÇÕES OU DÚVIDAS SOBRE AS PEÇAS PATENTEADAS NO CONCURSO

2.1 A entidade que preside ao concurso é a **Câmara Municipal de Santo Tirso**, a quem devem ser apresentadas por escrito, dentro do **primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas**, as reclamações e pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas;

2.2 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, até ao **fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas**. A falta de resposta até esta data poderá justificar a prorrogação, por período correspondente, do prazo para a apresentação das propostas, desde que requerida por qualquer interessado, nos termos do n.º 2 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado;

2.3 Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas em concurso e publicitar-se-á imediatamente aviso nos termos do disposto no artigo 80º do Decreto - Lei n.º 59/99 de 2 de Março, advertindo os interessados da sua existência e dessa junção.

3. INSPECÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS

Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspeccionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

4. ENTREGA DAS PROPOSTAS

4.1 As propostas (documentos de habilitação e documentos que instruem a proposta) serão entregues até às **17:00 horas do dia mencionado no anúncio**, (incluindo na contagem sábados, domingos e feriados), sendo este prazo

contado a partir do dia seguinte ao da publicação do anúncio no Diário da República, pelos concorrentes ou seus representantes, na **Secção Administrativa do Departamento de Obras Municipais da Câmara Municipal de Santo Tirso**, contra recibo, ou remetidas pelo correio sob registo e com aviso de recepção;

4.2 Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrega dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

5. ACTO PÚBLICO DO CONCURSO

5.1 O acto do concurso é público, terá lugar no **Salão Nobre da Câmara Municipal de Santo Tirso** e realizar-se-á pelas **10:00 horas**, do primeiro dia útil seguinte ao termo do prazo para a apresentação das propostas;

5.2 Só poderão intervir no acto do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade e, no caso de intervenção dos representantes de empresas em nome individual e de sociedades ou de agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respectivos bilhetes de identidade e de uma credencial passada por quem obrigue a empresa em nome individual, sociedade ou agrupamento, da qual constem o nome e o número do bilhete de identidade do(s) representante(s);

5.3 Assistirá ao acto público do concurso o Procurador – Geral da República ou seu representante.

6. ADMISSÃO DOS CONCORRENTES

6.1 Podem ser admitidos a concurso:

- a) Os titulares de Alvará de Construção emitido pelo InCI - Instituto da Construção e do Imobiliário;
- b) Os não titulares de Alvará de Construção emitido pelo InCI – Instituto da Construção e do Imobiliário que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes mencionadas no n.º 1 do Anexo I, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitiram aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista;
- c) Os não titulares de Alvará de Construção emitido pelo InCI - Instituto da Construção e do Imobiliário ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, desde que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados nos n.º 15.1 e 15.3 deste programa de concurso.

6.2 O Alvará de Construção previsto na alínea a) do n.º 6.1 deve conter:

- a)– A classificação como empreiteiro geral de **Edifícios de Construção Tradicional**, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro na **1ª categoria**, em classe correspondente ao valor global da obra.
- b) – **As 1ª, 4ª e 8ª subcategorias da 1ª categoria; a 8ª e 9ª subcategorias da 2ª categoria a 1º, 2º, 8ª, 9ª e 10ª subcategorias da 4ª categoria e a 11ª subcategoria da 5ª categoria**, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, cujo valor será indicado na Declaração referida na alínea f) do n.º 16.1, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º 6.3.

6.3 Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, entende-se por "valor global da obra", o valor correspondente à execução dos seguintes trabalhos:

- a) Construção do Parque de estacionamento subterrâneo localizado a nascente da Praça 25 de Abril;
- b) Construção do parque de estacionamento subterrâneo do Largo da Feira;
- c) Construção do parque de estacionamento à superfície no Largo da Feira;
- d) Execução das obras de requalificação urbana decorrentes da execução dos parques de estacionamento referidos nas alíneas anteriores;
- e) Fornecimento e instalação de parcometros, a instalar nas áreas indicadas. (Anexo IV).
- f) - Eventual construção de espaços comerciais indicados no Projecto de Requalificação do Espaço Público localizado a nascente da Praça 25 de Abril.

6.4 Desde que não seja posto em causa o disposto no n.º 3 do artigo 265º do Decreto - Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 6.2, o concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores do Alvará de Construção respectivo, de acordo com o previsto no n.º 16.4.

7. IDONEIDADE DOS CONCORRENTES

Os concorrentes relativamente aos quais se verifique alguma das situações referidas no artigo 55º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, são excluídos do concurso.

8. CONCORRÊNCIA

8.1 A prática de actos ou acordos susceptíveis de falsear as regras da concorrência tem como consequências as prescritas no artigo 58º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

8.2 A ocorrência de qualquer desses factos será comunicada pelo dono da obra ao InCI - Instituto da Construção e do Imobiliário.

9. MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS

9.1 Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e comprovem, em relação a cada uma das empresas, os requisitos exigidos no n.º 15;

9.2 A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis solidariamente, perante o dono da obra, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta;

9.3 No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.

10. TIPO DE EMPREITADA E FORMA DA PROPOSTA

10.1 A obra será executada em regime de série de preços no que se refere à execução do parque de estacionamento à superfície no Largo da Feira.

10.2 A proposta deverá ser elaborada de acordo com o modelo 1 do anexo III, e em duplicado, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre com o mesmo tipo de máquina, se for dactilografada ou processada informaticamente, ou com a mesma caligrafia e tinta, se for manuscrita e deverá conter:

- a) Valor a pagar anualmente pela concessão;
- b) Montante da comparticipação a pagar pela C.M.S.T., para a execução do parque de estacionamento à superfície do Largo da Feira;
- c) Preços a praticar pela utilização dos parques de estacionamento de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente o D. L. n.º 81/2006 de 20 de Abril, com indicação da avença mensal para residentes e trabalhadores nas áreas afectas pelos parques, numa percentagem máxima de 20% da lotação dos mesmos e preços a praticar pelo estacionamento em áreas de parcómetro, com indicação da modalidade de pagamento (mensal/semestral) que beneficie os residentes e trabalhadores nessas áreas.

10.3 A proposta será assinada pelo concorrente ou seu representante, e de acordo com o estabelecido no n.º 17.2.

10.4 O preço proposto a pagar pela concessão será expresso em euros, e não incluirá o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

11. PROPOSTA CONDICIONADA

Não é admitida a apresentação de propostas que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos.

12. PROPOSTA COM VARIANTES AO PROJECTO

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de variantes aos projectos;

13. PROPOSTA BASE

Só é admitida a apresentação da proposta base.

14. VALOR PARA EFEITO DO CONCURSO

14.1 O custo estimado da construção do Parque de estacionamento subterrâneo localizado a nascente da Praça 25 de Abril é de 3.760.000,00€.

14.2 O custo estimado de execução da "Requalificação do espaço público localizado a nascente da Praça 25 de Abril" é de 158.625,00€.

14.3 O custo estimado da construção do Parque de estacionamento subterrâneo no Largo da Feira é de 1.200.000,00€.

14.4 O custo estimado de execução da Remodelação do Largo da Feira é de 1.750.000,00 €.

14.5 O custo do fornecimento e instalação de parcómetros nas áreas indicadas (Anexo I) é de 156.000,00€.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS CONCORRENTES

15.1 Documentos, a apresentar por todos os concorrentes:

- a) **Documento** comprovativo de se encontrar **regularizada a sua situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa**, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações respeitantes ao pagamento das quotizações para a Segurança Social no Espaço Económico Europeu;

A apresentação do referido documento poderá ser dispensada no caso do interessado autorizar a entidade adjudicante a aceder à informação constante do sítio da Internet do Serviço Segurança Social Directa, nos termos do disposto no DL n.º 114/2007, de 19 de Abril.

- b) **Declaração comprovativa da situação tributária regularizada**, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3º do D. L. n.º 236/95, de 13 de Setembro, e se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações no que respeita ao pagamento de impostos e taxas no espaço económico europeu;

A apresentação do referido documento poderá ser dispensada no caso do interessado autorizar a entidade adjudicante a aceder à informação constante do sítio da Internet do Declarações Electrónicas, nos termos do disposto no DL n.º 114/2007, de 19 de Abril.

- c) **Documento** emitido pelo **Banco de Portugal**, no mês em que o concurso tenha sido aberto, no mês anterior ou posterior, que mencione as responsabilidades da empresa no sistema financeiro e, se for o caso, documento equivalente emitido pelo banco central do Estado de que a empresa seja nacional ou na qual se situe o seu estabelecimento principal;

- d) Cópia simples da **última declaração periódica de rendimentos para efeito de IRS ou IRC**, cujo prazo de obrigatoriedade de entrega tenha já decorrido à data da entrega das propostas, **bem como da declaração anual de rendimentos e respectivo anexo A**, na qual contenha o carimbo "Recibo" e, se for o caso, documento equivalente apresentado, para efeitos fiscais, no Estado do que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; se se tratar de início de actividade, a empresa deve apresentar cópia simples da respectiva declaração;

No caso de apresentação por via Internet, para além das referidas declarações, deverão ser apresentados os documentos comprovativos da sua recepção pela Direcção-Geral dos Impostos.

- e) **Certificados de habilitações literárias e profissionais** dos quadros da empresa e dos responsáveis pela orientação da obra, designadamente:

- **Director técnico da empreitada;**
- **Técnico superior de segurança, higiene e saúde do trabalho;**
- **Representante permanente do empreiteiro na obra.**

- f) **Lista das obras executadas da mesma natureza da obra posta a concurso**, acompanhada de **certificados de boa execução**, relativos às obras mais importantes; os certificados devem referir o montante, data e local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas;

- g) **Declaração**, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o **equipamento principal** a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento de características especiais, indicando num e nouro caso, se se trata de equipamento próprio, alugado ou sob qualquer outra forma;
- h) **Declaração**, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione os **técnicos, serviços técnicos e encarregados**, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra, para além dos indicados na alínea e);

15.2 Outros documentos a apresentar, apenas pelos **concorrentes titulares de certificados de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados de um dos Estados mencionados no anexo I:**

- a) Alvará de Construção (ou cópia do mesmo) emitido pelo InCI - Instituto da Construção e do Imobiliário, contendo as habilitações referidas no n.º 6.2, e se for o caso, declaração que mencione os subempreiteiros.

Ou, caso o concorrente não possua o certificado indicado na alínea a):

- b) Certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados (ou cópia do mesmo), adequado à obra posta a concurso, que indique os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitam aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista, emitido por uma das entidades indicadas no n.º 1 do anexo I e, se for caso, declaração que mencione os subempreiteiros.

15.3 Outros documentos a apresentar apenas pelos **concorrentes não titulares de Alvará de Construção emitido pelo InCI - Instituto da Construção e do Imobiliário ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados**, bem como pelos **concorrentes nacionais dos Estados signatários do Acordo sobre Contratos Públicos, da Organização Mundial do Comércio, referidos no anexo II:**

- a) Caso se trate de concorrente de um dos Estados mencionados no anexo VIII do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, certificado de inscrição no registo a que se refere o mesmo anexo, com todas as inscrições em vigor;
- b) **Certificado de registo criminal dos representantes legais da empresa** ou documentos equivalentes, emitidos pela autoridade judicial ou administrativa competente do Estado de que a Empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) **Documento** que comprove que a empresa **não se encontra em estado de falência**, de liquidação, de cessação de actividade, nem se encontra sujeita a qualquer meio preventivo da liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenha o respectivo processo pendente, emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) **Documentos comprovativos da inexistência** das seguintes situações:
 - d.1) **Sanção administrativa** por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a reabilitação;
 - d.2) **Sanção acessória de privação** do direito de participar em arrematações ou concursos públicos que tenham por objectivo a empreitada ou a concessão de obras públicas, o fornecimento de bens e serviços, a concessão de serviços públicos e a atribuição de licenças ou alvarás, durante o período de inabilidade legalmente previsto;
 - d.3) **Sanção acessória de interdição** da prática dos seguintes actos motivada pela admissão de menores a trabalhos proibidos ou condicionados, durante o período de inabilidade legalmente previsto;

- Celebração de contratos de fornecimentos, obras públicas, empreitadas ou prestações de serviços com o Estado ou outras entidades públicas, bem como com instituições particulares de solidariedade social comparticipadas pelo orçamento da segurança social;
- Celebração de contratos de exploração da concessão de serviços públicos;
- Apresentação de candidaturas a apoios dos fundos comunitários.

d.4) **Sanção administrativa ou judicial** pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra, legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, durante o prazo de prescrição da sanção legalmente previsto;

- e) **Balancos** ou extractos desses balanços sempre que a publicação dos balanços seja exigida pela legislação do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) **Declaração sobre o volume de negócios global da empresa e o seu volume de negócios em obra** nos três últimos exercícios, assinados pelo representante legal da empresa;
- g) **Declaração**, assinada pelo representante legal da empresa, que inclua a **lista das obras executadas** nos últimos 5 em especial da natureza da obra posta a concurso, acompanhada de certificados de boa execução das obras mais importantes; os certificados devem referir o montante, data e local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas;
- h) **Declaração** relativa aos **efectivos médios anuais da empresa e ao número dos seus quadros** nos três últimos anos, assinada pelo representante legal da empresa.

15.4 Nos casos em que o certificado equivalente a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 15.1 bem como o documento equivalente a que se refere a alínea b) do n.º 15.3 não sejam emitidos no Estado da nacionalidade ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa, podem os mesmos ser substituídos por declaração sob juramento ou, nos Estados onde não exista esse tipo de declaração, por declaração solene do interessado perante uma autoridade judicial ou administrativa, um notário ou um organismo profissional qualificado desse Estado;

15.5 Os documentos indicados nas alíneas a) e b) do n.º 15.1 e a) e b) do n.º 15.2, bem como nas alíneas a) a d) do n.º 15.3, destinam-se à comprovação da idoneidade, nos termos do disposto no artigo 55º do Decreto – Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

15.6 Os documentos indicados nas alíneas c) e d) do n.º 15.1 e a) e b) do n.º 15.2, bem como nas alíneas e) e f) do n.º 15.3, destinam-se à avaliação da capacidade financeira e económica, para efeito do disposto no artigo 98º do Decreto – Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

15.7 Os documentos indicados nas alíneas e) a i) do n.º 15.1 e a) e b) do n.º 15.2, bem como nas alíneas g) e h) do n.º 15.3, destinam-se à avaliação da capacidade técnica, para efeito do disposto no artigo 98º do Decreto – Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

16 DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

16.1 A proposta é instruída com os seguintes documentos:

- a) **Valor global dos trabalhos a executar** nos termos do n.º 6.3;
- b) **Lista de preços unitários**, de acordo com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho patenteados a concurso;

- c) **Documentação técnica relativa ao fornecimento e instalação dos parcómetros**, os quais deverão ser homologados pelo IPQ, e que deverá incluir uma descrição do sistema de funcionamento do equipamento;
- d) **Anteprojectos da autoria de técnico(s) habilitado(s), relativos aos parques subterrâneos quer na Praça 25 de Abril quer no Largo da Feira (a desenvolver a partir dos Estudos Prévios patenteados a concurso), bem como dos eventuais espaços comerciais a construir no Jardim da Praça 25 de Abril indicados no projecto, incluindo as respectivas especialidades.** Os elementos constituintes dos anteprojectos a apresentar devem cumprir o estipulado nas "Instruções para o cálculo dos honorários referentes aos projectos de obras públicas aprovadas pela Portaria, de 7 de Fevereiro de 1972, publicada no suplemento ao Diário do Governo n.º 35, II Série de 11 de Fevereiro de 1972, e alterada pela Portaria de 22 de Novembro de 1974, publicada no Diário do Governo n.º 2, II Série, de 3 de Janeiro de 1975, e Portaria publicada no Diário da República n.º 53 de 3 de Março de 1986.

O referido anteprojecto deverá incluir, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

PEÇAS ESCRITAS

- 1) Nota explicativa geral;
- 2) Discriminação detalhada de toda a obra e respectivo processo construtivo, natureza dos materiais e sua aplicação, reposição de todas as infra-estruturas existentes no subsolo e à superfície, estruturas, drenagem superficial (com impermeabilização de laje de cobertura), instalações de electricidade, iluminação, ventilação, ascensores, telefones, sinalização, sistemas automáticos de detecção e alarme com protecção contra incêndios e monóxido de carbono, contenção periférica, plano de higiene e segurança, etc;

PEÇAS DESENHADAS

- 1) Planta de conjunto localizando a obra em relação às vias vizinhas, indicando os acessos e discriminando as áreas ocupadas (escala 1/1000);
 - 2) Plantas ao nível de cada pavimento, indicando o esquema de circulação previsto, os lugares de estacionamento dos veículos, as rampas de acesso, as escadas, os elevadores, etc. (escala 1/100);
 - 3) Plantas dos arranjos exteriores - acessos(escala 1/100);
 - 4) Cortes longitudinais e transversais (escala 1/100);
 - 5) Todos os demais desenhos de pormenor e esquemas considerados necessários à perfeita compreensão do estudo, relativos aos esgotos da rede geral, drenagem da superfície da cobertura, esgotos dos diferentes pisos e instalações sanitárias, redes de água e electricidade, ventilação, ascensores, sinalização e "controle" de acessos, dispositivos de segurança, saídas de emergência para pessoas (assinaladas por letreiros luminosos), contenção periférica, etc.;
 - 6) Desenhos que elucidem sobre as sucessivas fases de ocupação do solo, demonstrativas das providências para garantir o acesso ao Hotel Cidnay.
- e) **Estudo justificativo da rentabilidade do empreendimento, nele se fixando em particular:**
- Forma de financiamento;
 - Plano de amortização dos investimentos considerados de primeiro estabelecimento;
 - Estimativa das receitas e despesas anuais resultantes da exploração dos parques de estacionamento e dos parcómetros.

- a) Programa de trabalhos, incluindo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra, bem como, plano de equipamento, discriminado quanto à execução e conclusão de cada um dos parques de estacionamento bem como quanto à execução e conclusão dos trabalhos de requalificação urbana das respectivas áreas envolventes;
- b) Prazo de entrada em funcionamento de cada um dos parques de estacionamento;
- c) Certificado(s) comprovativo(s) da construção e exploração de parques de estacionamento nas condições do presente concurso;
- d) Nota justificativa do preço proposto, nos termos previstos no nº10.2;
- e) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;
- f) Declaração do concorrente que mencione os trabalhos a efectuar em cada uma das subcategorias e o respectivo valor e, se for o caso, declarações de compromisso subscritas pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros, de acordo com o estabelecido no n.º 16.4; idêntica declaração deverá ser apresentada quando se trata de agrupamentos de empresas;
- g) Outra documentação que os concorrentes considerem conveniente para apreciação da proposta

16.2 Os documentos referidos na alínea g) do n.º 16.1 serão elaborados da seguinte forma:

- **Plano de trabalhos** – indicar as principais actividades a desenvolver, o seu escalonamento ao longo do prazo de execução da obra posta a concurso, mencionando quais os períodos de suspensão nele incluídos, se os houver;
- **Plano de mão-de-obra** – indicar discriminadamente o número de homens / dia de cada grupo profissional e sua distribuição ao longo do prazo de execução da obra;
- **Plano de equipamento** – discriminar as máquinas e equipamentos que serão utilizados na execução dos trabalhos e a sua distribuição ao longo do prazo de execução da obra.

16.3 No documento a que se refere a alínea l) do n.º 16.1 o concorrente especificará os aspectos técnicos do programa de trabalhos, expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia;

16.4 As declarações de compromisso mencionadas na alínea m) do n.º 16.1 devem ser acompanhadas dos alvarás de construção e ou dos certificados de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados (ou respectivas cópias simples), com as características indicadas no nº 6.2, consoante as situações. Deve ainda ser indicado o nome e o endereço do(s) subempreiteiro(s) e a titularidade dos respectivos alvarás, bem como o valor e a natureza dos trabalhos a realizar.

17. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS CONCORRENTES E DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

17.1 Os documentos são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa e serão apresentados no original ou cópia simples. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de um dos seguintes documentos:

- a) Tradução devidamente legalizada;
- b) Tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respectivos originais.

17.2 Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados pelo mesmo, indicando, se se tratar de pessoa colectiva, a qualidade em que assina. Os documentos podem também ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração que confira a este último poderes para o efeito ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada, a qual deverá ser incluída no invólucro "Documentos";

17.3 É obrigatório que todos os documentos, quando formados por mais de uma folha, devam constituir fascículos indecomponíveis com todas as páginas numeradas, criados por processo que impeça a separação ou acréscimo de folhas, devendo a primeira página de cada fascículo mencionar o número total de folhas que o mesmo integra;

17.4 Os documentos referidos no nº15 devem ser encerrados em invólucro opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra "Documentos", indicando-se o nome ou denominação social do concorrente e a designação da empreitada;

17.5 Em invólucro com as características indicadas no número anterior devem ser encerrados a proposta e os documentos que a instruem enunciados no nº16, no rosto do qual deve ser escrita a palavra "Proposta", indicando-se o nome ou denominação social do concorrente e a designação da empreitada;

17.6 Os invólucros a que se referem os números anteriores são encerrados num terceiro, igualmente opaco, fechado e lacrado, que se denominará "Invólucro exterior", indicando-se o nome ou denominação social do concorrente, a designação da empreitada e a entidade que a pôs a concurso, para ser remetido sob registo e com aviso de recepção, ou entregue contra recibo, à entidade competente.

18. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

18.1 Decorrido o prazo de 66 dias, contados a partir da data do acto público do concurso, cessa, para os concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicada a empreitada, a obrigação de manter as respectivas propostas;

18.2 Se os concorrentes nada requererem em contrário dentro dos 8 dias seguintes ao termo do prazo previsto no número anterior, considerar-se-á o mesmo prorrogado por mais 44 dias.

19. QUALIFICAÇÃO DOS CONCORRENTES

19.1 Os concorrentes deverão comprovar a sua capacidade financeira, económica e técnica, nos termos dos artigos 67º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e de acordo com o estabelecido neste programa de concurso;

19.2 Quando, justificadamente, o concorrente não estiver em condições de apresentar os documentos exigidos pelo dono da obra relativos à sua capacidade financeira e económica, nomeadamente por ter iniciado a sua actividade há menos de três anos, pode comprovar essa capacidade através de outros documentos que o dono da obra julgue adequados para o efeito;

19.3 A fixação de critérios de avaliação da capacidade financeira e económica dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso, na parte respeitante ao equilíbrio financeiro, terá em conta os indicadores de liquidez geral e autonomia financeira, com a definição e os valores de referência constantes da portaria em vigor publicada ao abrigo do nº5 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, não podendo ser excluído nenhum concorrente que, no mínimo, apresente cumulativamente os valores de referência previstos nessa portaria, relativos ao último exercício, ou, em alternativa, a média aritmética simples dos três últimos exercícios;

19.4 Na avaliação da capacidade técnica dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso, deverão ser adoptados os seguintes critérios:

- a) Comprovação da execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza e valor da obra posta a concurso;
- b) Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;
- c) Adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.

19.5 Os critérios acima referidos apenas poderão ser alterados quando se trate de obras cuja elevada complexidade técnica, especialização e dimensão o justifiquem;

19.6 A comissão de abertura do concurso, nomeada nos termos do n.º 1 do artigo 60º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, deverá, após a realização do acto público do concurso, proceder à avaliação da capacidade financeira, económica e técnica dos concorrentes, tendo em conta os elementos de referência solicitados no anúncio do concurso e com base nos documentos indicados no nº15 deste programa de concurso;

19.7 Finda esta verificação, deve a comissão excluir os concorrentes que não demonstrem aptidão para a execução da obra posta a concurso em relatório fundamentado onde constem as razões das admissões e exclusões, que será notificado a todos os concorrentes para efeito do n.º 6 do artigo 98º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

20. ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES

20.1 Sempre que, na fase de qualificação dos concorrentes, a entidade que preside ao concurso tenha dúvidas sobre a real situação económica e financeira de qualquer dos concorrentes, poderá exigir deles e solicitar de outras entidades todos os documentos e elementos de informação, inclusive de natureza contabilística, indispensáveis para o esclarecimento dessas dúvidas;

20.2 À entidade que preside ao concurso assiste o direito de se poder informar das condições técnicas actuais de qualquer dos concorrentes junto da entidade competente;

20.3 Os concorrentes poderão, dentro do prazo do concurso, apresentar, em volume lacrado, quaisquer elementos técnicos que julguem úteis para o esclarecimento das suas propostas e não se destinem à publicidade, não devendo, em caso algum, esses elementos contrariar o que conste dos documentos entregues com a proposta, nem ser invocados para o efeito de interpretação destes últimos.

21. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS

21.1 O critério de apreciação das propostas será o da proposta economicamente mais vantajosa, resultante da ponderação dos seguintes factores e respectivos índices de valoração, abaixo indicados por ordem decrescente de importância:

- 1.º Montante da comparticipação a pagar pela C.M.S.T. pela execução do parque de estacionamento à superfície do Largo da Feira – 25%
- 2.º Concepção funcional dos parques subterrâneos e eventuais zonas comerciais e seu enquadramento - 25%
- 3.º Prazo de execução da obra – 20%
- 4.º Preço a pagar pela concessão -15%
- 5.º Garantia de rentabilidade do empreendimento, analisada com base no estudo rentabilidade apresentado - 10%
- 6.º Montante dos preços a praticar – 5%

21.2 Na apreciação do 2º factor – concepção funcional dos parques subterrâneos e seu enquadramento – serão tidos em conta os seguintes subfactores:

- a) - Optimização da articulação entre percursos pedonal e automóvel, sob critérios de segurança e conforto – 40%;
- b) - Adequabilidade da proposta à utilização dos espaços por pessoas de mobilidade condicionada – 30%;
- c) - Adequabilidade do conceito arquitectónico, adoptado nos projectos a desenvolver, às condições locais, nomeadamente, quanto à sua integração urbana e paisagística - 30%;

22. AUDIÊNCIA PRÉVIA

22.1 A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes;

22.2 Os concorrentes têm 10 dias após a notificação do projecto de decisão final para se pronunciarem sobre o mesmo;

22.3 A notificação fornece os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspectos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de direito, indicando também as horas e o local onde o processo poderá ser consultado;

22.4 Salvo decisão expressa em contrário, a entidade competente para a realização da audiência prévia é a comissão de análise de propostas.

23. MINUTA DO CONTRATO, NOTIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CAUÇÃO

23.1 O concorrente cuja proposta haja sido preferida fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de cinco dias após a sua recepção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aprovada a mesma minuta;

23.2 Caso o adjudicatário recorra a subempreiteiros, deve depositar junto do dono da obra, previamente à celebração do contrato ou ao início dos trabalhos, consoante se trate ou não de habilitações necessárias para a apresentação a concurso, as cópias dos contratos de subempreitada que efectue. Estes contratos devem obedecer ao disposto na cláusula 1.6 das cláusulas gerais do Caderno de Encargos, 2ª parte – Da execução da empreitada;

23.3 O concorrente preferido será notificado da adjudicação, sendo-lhe, simultaneamente, fixado um prazo, nunca inferior a seis dias, para prestar as cauções previstas no presente caderno de encargos, sob pena de a adjudicação caducar, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 110º e no artigo 111º do Decreto – Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

23.4 Todos os concorrentes são notificados da adjudicação, por escrito, no prazo de 15 dias após a prestação das referidas cauções, sendo-lhes enviado o respectivo relatório justificativo, o qual conterá os fundamentos da preterição das respectivas propostas, bem como as características e vantagens relativas da proposta seleccionada e o nome do adjudicatário, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 110º do Decreto – Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

23.5 O valor das cauções a prestar é o fixado na cláusula 16 das cláusulas gerais do Caderno de Encargos, 1ª Parte – Da concessão e na cláusula 1.11 das cláusulas gerais do caderno de encargos, 2ª parte - Da execução da obra de obra pública.

24. ENCARGOS DO CONCORRENTE

24.1 São encargos do concorrente, as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação das cauções previstas no presente Caderno de Encargos;

24.2 São ainda da conta do concorrente as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, nos termos do n.º 4 do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omissivo no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no Decreto – Lei n.º 59/99, de 2 de Março, com as sucessivas alterações legais, e restante legislação aplicável.

26. FORNECIMENTO DE EXEMPLARES DO PROCESSO

As cópias do processo de concurso referidas no n.º 1.3 serão fornecidas nas condições seguintes:

Processo completo em papel	
IVA (21%)	
Total	150€

Processo completo em CD-ROM	
IVA (21%)	
Total	75€

Santo Tirso, 20 de Fevereiro de 2008

O Presidente da Câmara

(Eng.º António Alberto Castro Fernandes)

ANEXO I

ENTIDADES QUE POSSUEM LISTAS OFICIAIS DE EMPREITEIROS APROVADOS, A QUE SE REFEREM OS N.º 6.1, ALÍNEA b), E 15.2

1:

NA BÉLGICA:

Ministère des Communications et de l'Infrastructure (MCI), Administration de la Réglementation de la Circulation et de l'Infrastructure, Service Qualité, Direction Agrément et Spécifications, Rue de la Loi, 155, B - 1040 Bruxelas, Bélgica; telef: 32-2-287.31.11; fax: 321-2-287.31.51;

EM ESPANHA:

Subdirección General de Normativa y Estudios Tecnicos, Secretaria General Tecnica, Ministerio de Fomento, Paseo de la Castellana, 67, E - 28071, Madrid, Espanha; telef: 34-915977268; fax: 34-915978592;

NA GRÉCIA:

Ministry of Environment, Planification and Public Works (YPEHODE), Direction of Registers and Technical Professions / D 15, 196-198, Ippokratous Street, Athens 11471, Grécia; telef: 3016432184; fax: 3016411904;

NA ITÁLIA

Comitato Nazionale Italiano per la Manutenzione, Via Barberini, 68, 00187 Roma, Itália; telef: 06/4745340; fax: 39/6/4745512.

2:

EM PORTUGAL

Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (INCI - INSTITUTO DA CONSTRUÇÃO E DO IMOBILIÁRIO), Avenida do Duque de Loulé, 110, 1069-010 Lisboa; telef: 213136100; telef. Linha Azul: 213155726; fax: 213529767; e-mail: InCI - Instituto da Construção e do Imobiliário@mail.telepac.pt
<http://www.InCI - Instituto da Construção e do Imobiliário.pt>

ANEXO II

A lista actualizada dos Estados signatários do Acordo sobre Contratos Públicos, da Organização Mundial do Comércio, é objecto de publicação no Diário da República pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros. Actualmente é a seguinte a lista desses Estados, para além de Portugal:

Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Reino Unido e Suécia (como Estados membros da União Europeia) e ainda Aruba (Países Baixos), Canadá, Coreia do Sul, Estados Unidos da América, Hong-Kong, Israel, Listenstaina, Noruega, Singapura, Suíça e Japão.

ANEXO III

MODELO N.º 1

PROPOSTA

F (*indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede*), titular do Alvará de Construção, (ou, se for o caso, do Certificado de Inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado), (*indicar o número*), contendo as habilitações (*indicar natureza e classe*), depois de ter tomado conhecimento do objecto do "Concurso Público para a Concessão da concepção, construção e exploração de dois Parques de Estacionamento na cidade de Santo Tirso", a que se refere o anúncio datado de ___/___/___, obriga-se a executar o contrato a que se refere o presente concurso em conformidade com o Caderno de Encargos, pelos seguintes valores:

1 - Pagamento anual pela concessão da exploração dos Parques de Estacionamento e parcómetros no montante de _____ (*por extenso e por algarismo*).

2 - Participação a efectuar pela Câmara Municipal Santo Tirso pela construção do parque de estacionamento à superfície no Largo da Feira _____ (*por extenso e por algarismo*);

3- Preços a praticar no âmbito da concessão:

a) Preços a praticar pela utilização dos parques de estacionamento, com indicação da avença mensal para residentes e trabalhadores nas áreas afectas pelos parques, numa percentagem máxima de 20% da lotação dos mesmos: _____ (*por extenso e por algarismo*).

b) Preços a praticar pelo estacionamento em áreas de parcómetro, com indicação da modalidade de pagamento (mensal/semestral) que beneficie os residentes e trabalhadores nessas áreas: _____ (*por extenso e por algarismo*).

Às quantias antes referidas acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

(Data) (Assinatura)

CADERNO DE ENCARGOS
1ª PARTE - DA CONCESSÃO DE OBRA PÚBLICA

ÍNDICE

- 1 - Objecto do concurso
- 2 - Tipo de concessão
- 3 - Prazo da concessão
- 4 - Preço a pagar pela concessão
- 5 - Bens que integram a concessão
- 6 - Estabelecimento físico do empreendimento concessionado
- 7 - Alienação de bens da concessionária
- 8 - Direitos do concedente
- 9 - Intervenção directa da CMST
- 10 - Deveres do concessionário
- 11 - Manutenção e conservação do empreendimento concessionado
- 12 - Obtenção de licenças
- 13 - Tarifas de utilização do estacionamento
- 14 - Cedência, oneração e alienação
- 15 - Trespasse
- 16 - Caução como garante da concessão
- 17 - Resgate
- 18 - sequestro da concessão
- 19 - Rescisão
- 20 - Caducidade da concessão
- 21 - Reversão de bens
- 22 - Assunção de riscos
- 23 - Responsabilidade do concessionário em termos financeiros
- 24 - Responsabilidade extracontratual perante terceiros

- 25 - Responsabilidade civil e criminal
- 26 - Incumprimento e cumprimento defeituoso do contrato
- 27 - Equilíbrio financeiro
- 28 - Força maior
- 29 - Adjudicação
- 30 - Prazos para execução das obras e exploração dos parques de estacionamento
- 31 - Regulamento interno de exploração
- 32 - Seguros
- 33 - Vigência da concessão
- 34 - Normas supletivas
- 35 - Interpretação, validade ou execução do contrato

CADERNO DE ENCARGOS

1ª PARTE – DA CONCESSÃO DE OBRA PÚBLICA

1 OBJECTO DO CONCURSO

O presente concurso tem por objecto atribuir a concessão de obra pública, integrando:

- A concepção, construção e exploração do Parque de estacionamento subterrâneo localizado a nascente da Praça 25 de Abril;
- A concepção, construção e exploração do Parque de estacionamento subterrâneo no Largo da Feira;
- A construção do parque de estacionamento à superfície no Largo da Feira;
- A exploração do parque de estacionamento antes referido, excepto no dia de feira;
- A execução das obras de requalificação urbana decorrentes da construção dos referidos Parques de estacionamento;
- Fornecimento, instalação e exploração de parómetros nas áreas indicadas. (Anexo I);
- Eventual concepção, construção e exploração dos espaços comerciais indicados no Projecto de Requalificação do Espaço Público localizado a nascente da Praça 25 de Abril.

2 TIPO DE CONCESSÃO

A concessão é de obra pública e será estabelecida em regime de exclusividade.

3 PRAZO DA CONCESSÃO

A concessão da exploração será pelo prazo máximo de trinta anos, contados a partir da data do início da exploração de cada uma das actividades abrangidas pela concessão, ainda que o funcionamento, em cada uma, seja parcial, com a possibilidade de resgate ao fim de dez anos, nos termos da Lei.

4 PREÇO A PAGAR PELA CONCESSÃO

- 4.1 O preço base a pagar anualmente como contrapartida da concessão é de 750 euros (setecentos cinquenta euros) por cada um dos parques de estacionamento, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 4.2 O preço a pagar pela exploração de cada um dos Parques de estacionamento, nos termos do disposto no número anterior, começa a ser liquidado a partir do respectivo início da exploração, devendo ser pago na Tesouraria da C.M.S.T até ao dia 8 do mês a que disser respeito;
- 4.3 O preço de concessão será actualizado de acordo com a taxa de inflação do ano anterior.

5 BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

5.1 Integram a concessão:

- a) O estabelecimento físico do "empreendimento concessionado";
- b) Todas as máquinas, equipamentos, aparelhagens, acessórios e, em geral, quaisquer outros bens directamente afectos à exploração do "empreendimento concessionado".

5.2 Os bens referidos na alínea b) do número anterior poderão ser substituídos e alienados pela concessionária, com sujeição, porém, às limitações resultantes do disposto na cláusula 7ª.

6 ESTABELECIMENTO FÍSICO DO EMPREENDIMENTO CONCESSIONADO

O estabelecimento físico do *empreendimento concessionado* é composto:

- a) Pelo Parque de estacionamento subterrâneo localizado a nascente da Praça 25 de Abril;
- b) Pelo Parque de estacionamento subterrâneo localizado no Largo da Feira;
- c) Pelo Parque de estacionamento à superfície localizado no Largo da Feira, com as condicionantes referidas no presente Caderno de Encargos;
- d) Pelo espaço a afectar a área comercial a construir à superfície do Parque de estacionamento subterrâneo localizado a nascente da Praça 25 de Abril.
- e) Pelos parómetros nas áreas indicadas. (Anexo IV).

7 ALIENAÇÃO DE BENS DA CONCESSIONÁRIA

7.1 A concessionária apenas poderá alienar os bens que se considerem incluídos na alínea b) da cláusula 5.1 se proceder à sua imediata substituição por outros com condições de operacionalidade, qualidade e funcionamento idênticas ou superiores.

7.2 A concessionária deverá comunicar à C.M.S.T. a sua intenção de alienar os bens referidos no número anterior, indicando as condições de transmissão.

7.3 A C.M.S.T. poderá exercer o seu direito de preferência nos 10 dias subsequentes à recepção da comunicação referida no número anterior, considerando-se que, não o fazendo naquele prazo, renunciou ao exercício daquele direito.

7.4 Não ocorrendo exercício do direito de preferência, a concessionária poderá proceder à alienação, desde que nas condições comunicadas à C.M.S.T.

8 DIREITOS DO CONCEDENTE

8.1 É reservado à C.M.S.T. o direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres do concessionário nos termos impostos pelo Programa do Concurso e Caderno de Encargos, e demais legislação aplicável em vigor.

8.2 O concessionário facultará à C.M.S.T. ou a qualquer outra entidade por este nomeada, desde que devidamente credenciada, livre acesso a todo o *empreendimento concessionado*, bem como aos documentos relativos às instalações e actividades objecto da concessão e prestará sobre todos esses documentos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

21

- 8.3 Poderão ser efectuados, na presença de representantes do concessionário, ensaios que permitam avaliar as condições de funcionamento e características do equipamento e das instalações que sejam solicitados pela C.M.S.T. à concessionária segundo um critério de razoabilidade, correndo os custos por conta do concessionário.
- 8.4 As determinações da C.M.S.T. que vierem a ser emitidas no âmbito de poderes de fiscalização serão imediatamente aplicáveis e vincularão o concessionário, sem prejuízo do disposto na cláusula 25ª
- 8.5 A C.M.S.T. reserva ainda o direito de, independentemente das condições de exploração do parque de estacionamento, alterar os sentidos de circulação à superfície e modificar as condições de estacionamento nas suas imediações. Estas providências nunca poderão, todavia, vir a impedir a livre e permanente entrada e saída de veículos do parque;
- 8.6 A C.M.S.T. reserva-se o direito de tomar as providências necessárias para que o serviço abrangido pela concessão seja prestado em condições de regularidade e eficiência e para que sejam salvaguardados os interesses legítimos.

9. INTERVENÇÃO DIRECTA DA C.M.S.T

- 9.1 Quando o concessionário não tenha respeitado determinações emitidas pela C.M.S.T. no âmbito dos seus poderes de fiscalização, assistirá a esta a faculdade de proceder à correcção da situação, directamente ou através de terceiro, correndo os custos para o efeito incorridos por conta do concessionário.
- 9.2 Para o efeito, poderá a C.M.S.T. recorrer à caução prestada nos termos da alínea a) cláusula 16.1 deste caderno de encargos.

10. DEVERES DO CONCESSIONÁRIO

Ao longo de todo o período de duração da concessão e sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no presente Caderno de Encargos, a concessionária compromete-se para com a C.M.S.T.:

1. Dar-lhe conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o cumprimento pontual e atempado de qualquer das obrigações emergentes do contrato de concessão e que possa constituir causa de sequestro ou rescisão da concessão;
2. Dar-lhe conhecimento imediato de toda e qualquer situação que, quer na fase de construção quer na fase de exploração, corresponda a acontecimentos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos trabalhos ou o regime da exploração, bem como da verificação de anomalias estruturais ou outras na manutenção do "empreendimento concessionado";
3. Fornecer-lhe, por escrito e no menor prazo possível, relatório circunstanciado e fundamentado das situações constantes da alínea anterior, integrando eventualmente a contribuição de entidades exteriores à concessionária e de reconhecida competência, com indicação das correspondentes medidas tomadas ou a implementar para a superação daquelas situações;
4. Remeter-lhe até ao dia 31 de Maio de cada ano o relatório de contas relativo ao ano civil anterior, incluindo mapas de origem e aplicação de fundos, contas de demonstração de resultados e balanço anual, bem como, quando aplicável, a certificação legal de contas e pareceres de auditores externos e do conselho fiscal;
5. Apresentar-lhe prontamente as informações complementares ou adicionais que lhe forem solicitadas.

6. Elaborar o Regulamento Interno de Exploração de cada um dos Parques de Estacionamento concessionados, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente do estabelecido no D. L. n.º 81/2006 de 20 de Abril, os quais deverão ser submetidos à apreciação da C.M.S.T., de modo a começar a vigorar na data de início do funcionamento dos mesmos.
7. Garantir, no decurso das obras, a segurança pública e submeter-se às orientações da C.M.S.T. (tapume, iluminação, sinalização da obra, estaleiro);
8. Proceder à colocação de placas identificativas da empreitada, de acordo com o modelo a fornecer pela C.M.S.T.;
9. Proceder à colocação da sinalização temporária das obras em cumprimento do disposto no "Regulamento de Sinalização de Carácter Temporário de Obras e Obstáculos na Via Pública", aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 33/88 de 12 de Setembro;
10. Proceder à retirada da sinalização referida no número anterior e/ou remover qualquer obstáculo ocasional, no final da execução das obras;
11. Assegurar, no decurso das obras, o funcionamento das redes de abastecimento público (esgotos, água, electricidade TLP, etc.).

11 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EMPREENDIMENTO CONCESSIONADO

É da responsabilidade da concessionária a manutenção do *Empreendimento concessionado* em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização, bem como, a partir da data de entrada em serviço do mesmo, a realização de todos os trabalhos necessários para que este satisfaça cabal e permanentemente o fim a que se destina.

12 OBTENÇÃO DE LICENÇAS

Compete ao concessionário obter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das actividades integradas na concessão.

13 PREÇOS DE UTILIZAÇÃO DO ESTACIONAMENTO

- 13.1 No que se refere aos preços de utilização do estacionamento, o concessionário obriga-se a cumprir a legislação em vigor, nomeadamente o nº2 do art.70º do Código da Estrada e o D. L. n.º 81/2006 de 20 de Abril.
- 13.2 Será prevista uma avença mensal nos parques de estacionamento, agora concessionados, para residentes e trabalhadores nas áreas afectadas pelos parques, numa percentagem máxima de 20% da lotação dos parques.
- 13.3 Nas áreas identificadas no Anexo IV será prevista uma modalidade de pagamento (mensal/semestral) pelo estacionamento em áreas de parcómetro que beneficie os residentes e trabalhadores nessas áreas.

14 CEDÊNCIA, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO

14.1 Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte é interdito ao concessionário ceder, alienar ou por qualquer outro modo onerar, no todo ou em parte, a concessão ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir idênticos resultados, sendo nulo qualquer acto praticado em violação do disposto no presente Caderno de Encargos.

14.2 O disposto no número anterior não impede que o concessionário venha a celebrar contratos de arrendamento com terceiros no que se refere a espaços comerciais, desde que devidamente autorizados pela C.M.S.T.

15 TRESPASSE

15.1 O concessionário não pode trespassar a concessão ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir idênticos resultados, sem prévia autorização da C.M.S.T., sendo nulo qualquer acto praticado em violação do presente Caderno de Encargos.

15.2 O concessionário deverá comunicar à C.M.S.T. a sua intenção de proceder ao trespasse da concessão indicando todos os elementos do negócio que pretende realizar, bem como o calendário previsto para a sua realização.

15.3 O trespasse da concessão implica para o trespassário a obrigação de cumprir integralmente todas as obrigações do concessionário que são inerentes à concessão.

15.4 O concessionário é responsável pela transferência integral dos seus direitos e obrigações para o trespassário.

16 CAUÇÃO COMO GARANTE DA CONCESSÃO

16.1 O cumprimento cabal e atempado das obrigações assumidas pelo concessionário com o contrato de concessão será garantido através de duas cauções, a favor da C.M.S.T., a prestar nos seguintes termos:

a) Caução no valor de 200.000 euros (duzentos mil euros) destinada a assegurar que a exploração dos Parques de Estacionamento se processe nas condições estabelecidas no contrato de concessão;

b) Caução no montante de 5% do valor dos trabalhos referidos nas alíneas c) e d) da cláusula 6.3 do Programa de Concurso;

c) Caução no montante de 10% do valor dos trabalhos referidos nas alíneas a), b), e) e f) da cláusula 6.3 do Programa de Concurso.

16.2 A caução referida na alínea a) do número anterior será prestada no prazo máximo de oito dias a contar da aprovação da vistoria para entrada em funcionamento dos Parques de Estacionamento e mantida até ao termo da concessão.

16.3 A caução referida na alínea b) será prestada no prazo máximo de oito dias após a notificação da adjudicação e será mantida até à recepção definitiva das obras.

16.4 A caução referida na alínea c) será prestada no prazo máximo de oito dias após a notificação da adjudicação e será mantida até à emissão da licença de utilização de cada um dos parques de estacionamento, com a qual será libertada a parte correspondente ou com até à aprovação da vistoria relativa à instalação dos parcómetros.

16.5 Sobre o modo de prestação das cauções é aplicável o disposto no art. 114º do DL 59/99 de 2 de Março.

- 16.6 Caso as cauções venham a ser prestada por depósito de dinheiro ou títulos, deverá a respectiva guia ser elaborada de acordo com o modelo do ANEXO I;
- 16.7 O valor das cauções referido na alínea a) do nº 16.1 será actualizado, anualmente, de acordo com a taxa de inflação do ano anterior;
- 16.8 Todas as despesas derivadas da prestação das cauções serão da responsabilidade do concessionário.
- 16.9 A C.M.S.T. poderá utilizar a caução referida na alínea a) do nº16.2, designadamente, nas seguintes situações:
- a) Sempre que o concessionário não proceda ao pagamento das multas contratuais nos termos da cláusula 26.3;
 - b) Sempre que o concessionário não proceda ao pagamento dos prémios de seguro nos termos da cláusula 32;
 - c) Sempre que tal se revele necessário em virtude da aplicação do disposto na cláusula 9.2;
 - d) Sempre que tal se revele necessário em virtude da aplicação do disposto na cláusula 18.5;
- 16.10 Sempre que a C.M.S.T. utilize a caução nos termos do número anterior, o concessionário deverá proceder à reposição do seu montante no prazo de 10 dias úteis a contar da data daquela utilização.
- 16.11 Os termos e condições da caução não poderão ser alterados sem autorização prévia da C.M.S.T.

17 RESGATE

- 17.1 A C.M.S.T. poderá resgatar a concessão sempre que motivos de interesse público o justifiquem, mediante notificação remetida à concessionária com a antecedência mínima de um ano.
- 17.2 Pelo resgate a C.M.S.T. assumirá todos os direitos e obrigações do concessionário emergentes de subcontratos realizados com terceiros.
- 17.3 No caso de resgate, a C.M.S.T. pagará à concessionária uma indemnização igual a dois terços do preço das instalações e referente aos anos que faltam decorrer para o termo do prazo da concessão segundo a seguinte proporção, em que C é o custo das instalações que fiquem a pertencer ao Património Municipal, A é o número de anos que faltam decorrer para o termo do período de concessão e I é a indemnização a receber pelo concessionário.

18 SEQUESTRO DA CONCESSÃO

- 18.1 Em caso de incumprimento grave pela concessionária das obrigações emergentes do contrato de concessão, a C.M.S.T. poderá, mediante sequestro, tomar a seu cargo a realização das obras e a exploração das actividades integradas na concessão.
- 18.2 O sequestro poderá ter lugar, nomeadamente, caso se verifique qualquer das seguintes situações:
- a) Cessação ou interrupção, total ou parcial, da construção, manutenção e exploração com consequências graves;
 - b) Deficiências graves na organização e regular desenvolvimento das actividades objecto da concessão, bem como situações de insegurança de pessoas e bens;
 - c) Deficiências no estado geral das instalações e equipamentos que comprometam a continuidade das obras ou a sua integridade;

d) Atrasos anormais na construção dos Parques de estacionamento que ponham em risco o cumprimento do prazo para a sua entrada em funcionamento.

18.3 O concessionário é responsável pela imediata disponibilização do *empreendimento concessionado* logo que lhe seja comunicada a decisão de sequestro da concessão.

18.4 Os rendimentos realizados durante o período de sequestro da concessão, nomeadamente os resultantes da cobrança dos preços, serão utilizados para acorrer aos encargos resultantes da manutenção dos serviços e às despesas necessárias ao restabelecimento do normal funcionamento do *empreendimento concessionado*, bem ao serviço da dívida do concessionário decorrente dos contratos de financiamento, sendo o remanescente, se o houver, entregue ao concessionário, findo o período de sequestro.

18.5 O concessionário suportará os encargos resultantes da manutenção dos serviços e as despesas necessárias ao restabelecimento da normalidade, podendo a C.M.S.T. recorrer à caução referida na alínea a) da cláusula 16.1, caso os rendimentos realizados durante o período de sequestro não sejam suficientes para o efeito.

18.6 Logo que cessem as razões que motivaram o sequestro, o concessionário será notificado para retomar a concessão no prazo que lhe for fixado.

19 RESCISÃO

19.1 A C.M.S.T. poderá rescindir o contrato de concessão em casos de violação grave, contínua, quando aplicável, e não sanada ou não sanável das obrigações do concessionário, nomeadamente nas seguintes situações:

- a) Não outorga da escritura pública referente ao contrato de concessão, no prazo de seis meses a contar da respectiva notificação;
- b) Desvio do objecto da concessão;
- c) Suspensão do funcionamento dos Parques de estacionamento por mais de 15 dias, durante o período de um ano;
- d) Dissolução do concessionário;
- e) Cessação dos pagamentos pelo concessionário ou apresentação à insolvência e recuperação de empresas;
- f) Interrupção da construção, exploração ou manutenção do empreendimento concessionado sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoção da respectiva causa;
- g) Recusa ou impossibilidade do concessionário em retomar a concessão nos termos da cláusula 18 ou, quando o tiver feito, continuação das situações que motivaram o sequestro;
- h) Trespasse da concessão sem prévia autorização da C.M.S.T.;
- i) Atraso no cumprimento da data de entrada em funcionamento dos Parques de estacionamento;
- j) Não reposição da caução nos termos do disposto na cláusula 16.10;
- i) Cobrança de preços de utilização do estacionamento de valor diferente do fixado no contrato de concessão;
- m) Recusa em proceder à conservação e manutenção das instalações e equipamentos do *empreendimento concessionado*;

n) Oposição repetida ao exercício de fiscalização, reiterada desobediência às legítimas determinações da C.M.S.T., quando se mostrem ineficazes as demais sanções contratuais previstas;

o) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais.

19.2 Poderá ainda haver lugar à rescisão do contrato de concessão nos casos e condições previstas na cláusula 28.

20 CADUCIDADE DA CONCESSÃO

20.1 A concessão caduca quando se verificar o termo do prazo de duração do contrato de concessão.

20.2 Verificando-se a caducidade da concessão nos termos do número anterior, a concessionária será inteiramente responsável pela cessação dos efeitos de quaisquer contratos ou subcontratos de que seja parte, não assumindo a C.M.S.T. qualquer responsabilidade nessa matéria.

21 REVERSÃO DE BENS

21.1 No termo da concessão, reverterá gratuita e automaticamente para a C.M.S.T. todos os bens que integram a concessão nos termos referidos na cláusula 5ª, obrigando-se o concessionário a entregá-los em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso para os efeitos da concessão, e livres de ónus ou encargos seja de que tipo forem.

21.2 Caso a reversão de bens para a C.M.S.T. não se processe nas condições indicadas no número anterior, a concessionária indemnizará o concedente, devendo a indemnização ser calculada nos termos legais.

21.3 Decorrido o prazo da concessão, a C.M.S.T. efectuará uma vistoria aos bens referidos no nº1 da presente cláusula, na qual participará um representante do concessionário, destinada à verificação do estado de conservação e manutenção daqueles bens, devendo ser lavrado o respectivo auto.

22 ASSUNÇÃO DE RISCOS

O concessionário expressamente assume integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à concessão.

23 RESPONSABILIDADE DO CONCESSIONÁRIO EM TERMOS DE FINANCIAMENTO

23.1 O concessionário é responsável pela obtenção do financiamento necessário ao desenvolvimento de todas as actividades que integram o objecto da concessão, de forma a cumprir cabal e atempadamente todas as obrigações por si assumidas.

23.2 Com vista à obtenção dos fundos necessários ao desenvolvimento das actividades objecto do contrato de concessão, o concessionário poderá celebrar contratos de financiamento.

23.3 O concessionário não poderá estabelecer alterações aos termos do contrato de concessão que resultem das relações contratuais estabelecidas nos termos do número anterior.

24 RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL PERANTE TERCEIROS

24.1 O concessionário responderá, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício das actividades que constituem o objecto da concessão, pela culpa e pelo risco, não sendo assumido pela C.M.S.T. qualquer tipo de responsabilidade neste âmbito.

24.2 O concessionário responderá ainda nos termos gerais da relação comitente-comissário pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades por si contratadas para o desenvolvimento das actividades compreendidas na concessão.

25 RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

Para efeitos de responsabilidade civil e criminal, a C.M.S.T. considera o parque de estacionamento objecto do presente processo de concurso como extensão da via pública.

26 INCUMPRIMENTO E CUMPRIMENTO DEFEITUOSO DO CONTRATO

26.1 Sem prejuízo das situações de incumprimento que poderão dar origem a sequestro ou rescisão do contrato de concessão nos termos referidos nas cláusulas 18 e 19, o incumprimento pelo concessionário dos deveres e obrigações dele emergentes ou das determinações da C.M.S.T. emitidas no âmbito da lei ou do referido contrato originará a aplicação de multas contratuais pela C.M.S.T., cujo montante variará entre um mínimo de 500 euros e um máximo de 2.500 euros, conforme a gravidade das infracções cometidas.

26.2 Caso a infracção consista em atraso no cumprimento de obrigações contratuais, as multas referidas no número anterior serão aplicadas por cada dia de atraso.

26.3 Caso o concessionário não proceda ao pagamento das multas contratuais que lhe foram aplicadas no prazo de 10 dias úteis a contar da respectiva notificação, a C.M.S.T. poderá utilizar a caução prestada, conforme disposto na alínea a) da cláusula 16.9 para pagamento das mesmas.

26.4 As multas impostas pela C.M.S.T. serão imediatamente exigíveis, nos termos fixados na comunicação para o efeito remetida pela C.M.S.T. ao concessionário, a qual produzirá os seus efeitos independentemente de qualquer outra formalidade.

26.5 Os montantes mínimos e máximos das multas estabelecidas serão actualizados anualmente de acordo com o índice de preços no consumidor publicado no ano anterior.

26.6 A imposição de multas não prejudica a aplicação de outras sanções contratuais nem de outras sanções previstas em lei ou regulamento.

27 EQUILÍBRIO FINANCEIRO

27.1 O concessionário terá direito à reposição do equilíbrio financeiro nos seguintes casos:

a) Modificação unilateral, imposta pela C.M.S.T., das condições de desenvolvimento das actividades integradas na concessão, desde que, em resultado directo da mesma, se verifique, para o concessionário, um significativo aumento de custos ou uma significativa perda de receitas;

b) Ocorrência de casos de força maior nos termos da cláusula seguinte;

- c) Ocorrência de eventos excepcionais, reconhecidos pela C.M.S.T., causadores de perturbações graves na estrutura financeira do concessionário;
- d) Alterações legislativas de carácter específico que tenham um impacte significativo e directo sobre as receitas respeitantes à concessão;

27.2 As alterações à lei geral, incluindo à lei fiscal, ficam expressamente excluídas da previsão da alínea d) do número anterior.

27.3 Sempre que haja lugar à reposição do equilíbrio financeiro da concessão, essa reposição poderá ter lugar, consoante opção da C.M.S.T., através de uma das seguintes modalidades:

- a) Aumento extraordinário dos preços de utilização do estacionamento;
- b) Atribuição de compensação directa pela C.M.S.T.;
- c) Uma combinação das modalidades anteriores, ou qualquer outra forma que venha a ser acordada entre as partes.

27.4 Para os efeitos previstos na presente cláusula, o concessionário deverá notificar a C.M.S.T. da ocorrência de qualquer evento que possa dar lugar à reposição do equilíbrio financeiro da concessão nos 30 dias seguintes à data da sua ocorrência.

28 FORÇA MAIOR

28.1 Consideram-se casos de força maior, com as consequências estabelecidas nos números seguintes, os eventos imprevisíveis e irresistíveis exteriores às partes que tenham um impacte directo negativo sobre a concessão.

28.2 Estarão em qualquer caso excluídos do disposto no número anterior todos os eventos cujo impacte não exceda o previsto na documentação relativa ao processo de concurso.

28.3 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a ocorrência de um caso de força maior terá por efeito exonerar o concessionário de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações do contrato de concessão, na estrita medida em que o seu cumprimento pontual e atempado tenha sido impedido em virtude da referida ocorrência e dará lugar, nos termos da cláusula anterior, à reposição do equilíbrio financeiro da concessão ou, caso a impossibilidade de cumprimento do mesmo se torne definitiva ou a reposição do equilíbrio financeiro da concessão se revele excessivamente onerosa para a C.M.S.T., à rescisão da concessão.

28.4 Sempre que um caso de força maior corresponda, ao tempo da sua verificação, a um risco segurável por apólices comercialmente aceites, e independentemente do concessionário as ter efectivamente contratado, verificar-se-á o seguinte:

- a) A concessionária não ficará exonerada do cumprimento pontual e atempado das obrigações contratuais na medida em que aquele cumprimento se torne possível vem virtude do recebimento da indemnização aplicável nos termos da apólice comercialmente aceite relativa ao risco em causa;
- b) Haverá lugar à reposição do equilíbrio financeiro, nos termos da cláusula anterior, apenas na medida do excesso dos prejuízos sofridos relativamente à indemnização aplicável nos termos da apólice comercialmente aceite relativa ao risco em causa;
- c) Haverá lugar à rescisão da concessão, nos termos do previsto na cláusula 19.2, quando, apesar do recebimento da indemnização aplicável nos termos da apólice comercialmente aceitável relativa ao risco em

causa, a impossibilidade de cumprimento das obrigações contratuais seja definitiva ou a reposição do equilíbrio financeiro seja excessivamente onerosa para a C.M.S.T.

- 28.5 Perante a ocorrência de um caso de força maior, a C.M.S.T. e o concessionário acordarão se haverá lugar à reposição do equilíbrio financeiro da concessão ou à rescisão da concessão.
- 28.6 O concessionário obriga-se a comunicar à C.M.S.T., no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a ocorrência de qualquer evento qualificável como caso de força maior para que esta proceda ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos, sob pena de se ver impedido de fazer valer os seus direitos mais tarde.
- 28.8 A ocorrência de um caso de força maior, como tal reconhecido pela C.M.S.T., determina a prorrogação dos prazos de execução da empreitada de acordo com as consequências que tiverem para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 28.9 Para efeitos do disposto na presente cláusula, são considerados casos de força maior os fenómenos naturais que registem valores superiores aos valores máximos aferidos nos últimos 5 (cinco) anos pelo Instituto de Meteorologia e Geofísica para a zona do concelho de Santo Tirso.

29 ADJUDICAÇÃO

- 29.1 Dentro dos 60 dias subsequentes à comunicação da intenção de adjudicação, deverá o concorrente preferido proceder à elaboração dos projectos de execução dos Parques de estacionamento subterrâneos nos termos estabelecidos na Portaria do M.O.P.T.C. de 7 de Fevereiro de 1992 e de acordo com os Estudos Prévios patenteados a concurso.
- 29.2 Será da responsabilidade do adjudicatário a elaboração de todos os estudos e projectos, (tais como, arquitectura, estruturas, contenção periférica, redes de águas e esgotos, instalações eléctricas, instalações electromecânicas, sistemas de ventilação ou condicionamento de ar, telecomunicações, segurança contra incêndios, arranjos exteriores, higiene e segurança, plano de acessibilidades etc.), trabalhos de prospecção geológica e geotécnica referentes à presente concessão, bem como, os levantamentos topográficos necessários, para além dos fornecidos aquando do Concurso Público. Todos os estudos e projectos terão de obedecer à legislação em vigor;
- 29.3 Só após a aprovação dos referidos projectos de execução, sujeita à aplicação do Regime Jurídico Da Urbanização e da Edificação, se procederá à adjudicação definitiva.
- 29.4 O prazo para apresentação dos referidos projectos de execução (completos) será de 60 dias a contar da data da comunicação de que foi o concorrente preferido.

30 PRAZOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E EXPLORAÇÃO DOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO

- 30.1 As obras deverão iniciar-se no prazo máximo de 15 dias a contar da sua consignação, a qual ocorrerá sempre depois da aprovação dos projectos de execução a apresentar pelo concessionário, nos termos da cláusula anterior.
- 30.2 A exploração dos parques de estacionamento iniciar-se-á após a emissão da respectiva licença de utilização e do certificado de conformidade a emitir pelo Serviço Nacional de Bombeiros;
- 30.3 O prazo máximo para o início da exploração será de 30 dias após a emissão da referida licença de utilização;
- 30.4 A licença de utilização referida nos números anteriores será emitida no prazo máximo de 8 dias a contar da realização da respectiva vistoria de aprovação das condições de execução e funcionamento.

31 REGULAMENTO INTERNO DE EXPLORAÇÃO

31.1 O regulamento interno referido na cláusula 10.6, deverá contemplar, para além das condições gerais de utilização dos Parques de Estacionamento, disposições regulamentares relativas:

- À segurança para os veículos e os utentes;
- Ao livre acesso às instalações do parque concessionado durante o período da concessão, por parte das empresas fornecedoras de serviços públicos, com vista às necessárias reparações nas respectivas redes;
- À manutenção do parque de estacionamento no que respeita ao estado de conservação, higiene e limpeza da construção, serviços e equipamentos, executando as reparações necessárias para o efeito;

31.2 O referido regulamento deverá ainda integrar um Plano de Emergência.

32. SEGUROS

32.1 O adjudicatário efectuará, antes do início da obra, os seguros exigidos na lei em vigor à data do contrato, nomeadamente:

- Seguro contra acidentes de trabalho, nos termos do disposto no art.145º do DL 59/99, de 2 de Março;
- Seguro que garanta a cobertura dos riscos e danos directa ou indirectamente emergentes de deficiente concepção dos projectos e da execução da obra, nos termos do disposto no nº3 do art.11 do DL 59/99, de 2 de Março;
- Seguro de responsabilidade civil contra terceiros, com cobertura sobre os danos causados a pessoas e bens resultantes do desenvolvimento das actividades integradas no contrato de concessão.

32.2 Sem prejuízo dos demais seguros inerentes ao funcionamento dos parques de estacionamento, deverá ainda o adjudicatário efectuar o seguro multiusos que garanta as seguintes coberturas mínimas: incêndio e inundação.

33 VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

O contrato de concessão entrará em vigor no dia da sua assinatura, contando-se a partir dessa data o prazo de duração da concessão.

34 NORMAS SUPLETIVAS

Na execução do contrato de concessão observar-se-ão as disposições legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis.

35 INTERPRETAÇÃO, VALIDADE OU EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os litígios, quando emergentes da interpretação, da validade ou execução do contrato, que não sejam dirimidos por meios gratuitos, nem resolvidos pelo tribunal arbitral, serão submetidos à apreciação dos tribunais portugueses competentes, consoante a matéria a dirimir.

CADERNO DE ENCARGOS

2ª PARTE – DA EXECUÇÃO DA EMPREITADA

A - CLÁUSULAS GERAIS

ÍNDICE

- 1 **DISPOSIÇÕES GERAIS:**
 - 1.1 - Disposições e cláusulas por que se rege a empreitada
 - 1.2 - Regulamentos e outros documentos normativos
 - 1.3 - Regras de interpretação dos documentos que regem a empreitada
 - 1.4 - Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos que regem a empreitada
 - 1.5 - Projecto
 - 1.6 - Subempreitadas
 - 1.7 - Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra
 - 1.8 - Actos e direitos de terceiros
 - 1.9 - Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados
 - 1.10 - Outros encargos do empreiteiro
 - 1.11 – Caução para garantia das obras
- 2 **OBJECTO E REGIME DA EMPREITADA:**
 - 2.1 - Objecto da empreitada
 - 2.2 - Modo de retribuição do empreiteiro
- 3 **QUANTIFICAÇÃO DOS TRABALHOS EXECUTADOS PELO EMPREITEIRO**
 - 3.1 - Disposições gerais
 - 3.2 - Adiantamentos ao empreiteiro
 - 3.3 - Descontos nos pagamentos
 - 3.4 - Mora no pagamento
 - 3.5 - Regras de medição

- 3.6 - Revisão de preços do contrato
- 4 **PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS:**
 - 4.1 - Preparação e planeamento da execução da obra
 - 4.2 - Preparação e planeamento de empreitadas comuns à mesma obra
 - 4.3 - Desenhos, pormenores e elementos de projecto a apresentar pelo empreiteiro
 - 4.4 - Plano de trabalhos
 - 4.5 - Modificação do plano de trabalhos
- 5 **PRAZOS DE EXECUÇÃO:**
 - 5.1 - Prazos de execução da empreitada
 - 5.2 - Prorrogação dos prazos de execução da empreitada
 - 5.3 - Multas por violação dos prazos contratuais
 - 5.4 - Prémios
- 6 **FISCALIZAÇÃO E CONTROLO:**
 - 6.1 - Direcção técnica da empreitada e representante do empreiteiro
 - 6.2 - Representantes da fiscalização
 - 6.3 - Custo de fiscalização
 - 6.4 - Livro de registo da obra
- 7 **CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA:**
 - 7.1 - Informações preliminares sobre o local da obra
 - 7.2 - Condições gerais de execução dos trabalhos
 - 7.3 - Erros ou omissões do projecto e de outros documentos
 - 7.4 - Alterações ao projecto propostas pelo empreiteiro
 - 7.5 - Patenteamento do projecto e demais documentos no local dos trabalhos
 - 7.6 - Cumprimento do plano de trabalhos
 - 7.7 - Ensaios
- 8 **PESSOAL:**
 - 8.1 - Disposições gerais
 - 8.2 - Horário de trabalho
 - 8.3 - Segurança, higiene e saúde no trabalho
 - 8.4 - Salários mínimos
 - 8.5 - Pagamento de salários

- 9 **INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E OBRAS AUXILIARES:**
 - 9.1 - Trabalhos preparatórios e acessórios
 - 9.2 - Locais e instalações cedidas para implantação e exploração do estaleiro
 - 9.3 - Instalações provisórias
 - 9.4 - Redes de água, de esgotos e de energia eléctrica e de telecomunicações
 - 9.5 - Equipamento
- 10 **OUTROS TRABALHOS PREPARATÓRIOS:**
 - 10.1 - Trabalhos de protecção e segurança
 - 10.2 – Demolições e esgotos
 - 10.3 - Remoção de vegetação
 - 10.4 - Implantação e piquetagem
- 11 **MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO:**
 - 11.1 - Características dos materiais e elementos de construção
 - 11.2 - Amostras padrão
 - 11.3 - Lotes, amostras e ensaios
 - 11.4 - Aprovação dos materiais e elementos de construção
 - 11.5 - Casos especiais
 - 11.6 - Depósito e armazenagem de materiais ou elementos de construção
 - 11.7 - Remoção de materiais ou elementos de construção
- 12 **RECEPÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA:**
 - 12.1 - Recepção provisória
 - 12.2 - Prazo de garantia
 - 12.3 - Obrigações do empreiteiro durante o prazo de garantia
 - 12.4 - Restituição dos depósitos e/ou extinção da caução da empreitada
- 13 **NORMAS SUPLATIVAS**

CADERNO DE ENCARGOS

2ª PARTE – DA EXECUÇÃO DA EMPREITADA

A - CLÁUSULAS GERAIS

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EMPREITADA

1.1.1 Na execução dos trabalhos e fornecimentos abrangidos pelo contrato de concessão, observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- b) O Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março com as sucessivas alterações legais;
- c) O Decreto n.º 41821, de 11 de Agosto de 1958 (Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil);
- d) O Decreto n.º 46427, de 10 de Julho de 1965 (Regulamento das Instalações Provisórias Destinadas ao Pessoal Empregado nas Obras);
- e) O Decreto-lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro (Regulamento das Condições de Segurança e de Saúde no Trabalho em Estaleiros Temporários ou Móveis);
- f) A restante legislação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, às instalações do pessoal, à segurança social, ao desemprego, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- g) As regras da arte.

1.1.2 Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:

- Projecto de execução do Parque de estacionamento subterrâneo localizado a nascente da Praça 25 de Abril;
- Projecto de execução do Parque de estacionamento subterrâneo localizado no Largo da Feira;
- Projecto de execução da remodelação do Largo da Feira/ Parque de estacionamento;
- Projecto de execução da requalificação do espaço público localizado a nascente da Praça 25 de Abril;
- Projecto de execução das eventuais zonas comerciais a construir sobre o Parque de Estacionamento localizada a nascente da Praça 25 de Abril;
- Planta com indicação dos locais afectos a parómetros (Anexo I);
- Caderno de Encargos;
- Restantes elementos patenteados em concurso e mencionados no índice geral;
- Proposta do empreiteiro;

- Proposta do empreiteiro;
- Demais documentos que sejam referidos no título contratual ou neste caderno de encargos;

1.1.3 Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea b), c), d) e e) da cláusula 1.1.1 serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

1.2 REGULAMENTOS E OUTROS DOCUMENTOS NORMATIVOS

1.2.1 Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste caderno de encargos, fica o empreiteiro obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os trabalhos a realizar;

1.2.2 O dono da obra fica obrigado a definir neste caderno de encargos as especificações técnicas constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, de acordo com o disposto no artigo 65º do mesmo decreto-lei;

1.2.3 O empreiteiro obriga-se a respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as especificações técnicas definidas nos termos da cláusula anterior;

1.2.4 A fiscalização pode, em qualquer momento, exigir do empreiteiro a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.

1.3 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA

1.3.1 As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

- a) O estabelecido no próprio título contratual prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos;
- b) O estabelecido na proposta prevalecerá sobre todos os restantes documentos, salvo naquilo em que tiver sido alterado pelo título contratual;
- c) Nos casos de conflito entre este caderno de encargos e os projectos, prevalecerá o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e os segundos em tudo o que respeita à definição da própria obra, nos termos do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
- d) O programa de concurso só será atendido em último lugar.

1.3.2 Se nos projectos existirem divergências entre as várias peças e não for possível solucioná-las pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão nos seguintes termos:

- a) As peças desenhadas prevalecerão sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
- b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respectivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecerão sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
- c) Em tudo o mais prevalecerá o que constar da memória descritiva e restantes peças dos projectos.

1.4 ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA

1.4.1 As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas à fiscalização da obra antes de se iniciar a execução do trabalho sobre o qual elas recaiam. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deverá o empreiteiro submetê-las imediatamente à fiscalização, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução;

1.4.2 A falta de cumprimento do disposto na cláusula 1.4.1 torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha reflectido.

1.5 PROJECTOS

1.5.1 Os projectos a considerar para a realização da empreitada serão os projectos de execução patenteados no concurso.

1.5.2 Em qualquer dos casos indicados na cláusula anterior, bem como no previsto no artigo 11º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, devem ser observadas as disposições legais relativas à elaboração de projectos de obras públicas, designadamente as contidas na Portaria de 7 de Fevereiro de 1972, que contém as instruções para o cálculo dos honorários referentes aos projectos de obras públicas (1), bem como as previstas no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro;

1.5.3 O autor do projecto deve prestar a necessária assistência técnica ao dono da obra, tanto na fase de concurso e adjudicação como na fase de execução da obra, de acordo com o estabelecido no artigo 9º da portaria referida na cláusula anterior;

1.5.4 No caso em que a adjudicação tenha recaído sobre proposta com variante ao projecto ou a parte dele, entende-se que a referida variante contém todos os elementos necessários para a sua perfeita apreciação, e que se encontra completada com os esclarecimentos, pormenores, planos e desenhos explicativos, com o grau de desenvolvimento a que se refere o nº1 do artigo 12º do DL n.º 59/99, de 2 de Março.

1.5.5 Na fase de preparação e planeamento a que se refere a cláusula 4 e no caso referido na cláusula 1.5.4, o empreiteiro completará os elementos de projecto por ele apresentados a concurso por forma que sejam atingidas uma pormenorização e especificação pelo menos idênticas às do projecto patenteadado ou da parte a que dizem respeito. O projecto variante deve ser acompanhado de nota justificativa, particularmente nos casos em que inclua inovações tecnológicas relativamente ao projecto patenteadado, e obedecer, no que for aplicável, às disposições legais para a elaboração de projectos de obras públicas.

1.5.6 Os elementos do projecto que não tenham sido patenteados no concurso deverão ser submetidos à aprovação do dono da obra e ser sempre assinados pelos seus autores, que deverão possuir para o efeito, nos termos da lei, as adequadas qualificações académicas e profissionais;

1.5.7 Salvo disposição em contrário, competirá ao empreiteiro a elaboração dos desenhos, pormenores e peças desenhadas do projecto a que se refere a cláusula 4.3, bem como dos desenhos correspondentes às alterações surgidas no decorrer da obra. Concluídos os trabalhos, o empreiteiro deverá entregar ao dono da obra uma colecção actualizada de todos estes desenhos, elaborados em transparentes sensibilizados de material indeformável e inalterável com o tempo, ou através de outros meios, desde que aceites pelo dono da obra.

1.6 SUBEMPREITADAS

1.6.1 A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do empreiteiro e só dele, salvo no caso de cessão parcial da posição contratual devidamente autorizada, não reconhecendo o dono da obra, senão para os efeitos indicados expressamente na lei, a existência de quaisquer subempreiteiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário;

1.6.2 O dono da obra não poderá opor-se à escolha do subempreiteiro pelo empreiteiro de obras públicas adjudicatário da obra, salvo se aquele não dispuser de condições legais para a execução da obra que lhe foi subcontratada. O empreiteiro não poderá proceder à substituição dos subempreiteiros sem autorização do dono da obra;

1.6.3 Todas as subempreitadas devem ser objecto de contratos, a elaborar nos termos do disposto no artigo 266º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, dos quais devem constar necessariamente os seguintes elementos:

- a) Identificação de ambas as entidades outorgantes, indicando o seu nome ou denominação social, número fiscal de contribuinte ou de pessoa colectiva, estado civil e domicílio ou, no caso de ser sociedade, a respectiva sede social e, se for caso disso, as filiais que interessam à execução do contrato e os nomes dos titulares dos corpos gerentes ou de outras pessoas com poderes para obrigar no acto;
- b) Identificação dos títulos de que constem as habilitações para o exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas;
- c) Especificação técnica da obra que for objecto do contrato;
- d) Valor global do contrato;
- e) Forma e prazos de pagamento, os quais devem ser estabelecidos em condições idênticas às previstas no contrato entre o dono da obra e o empreiteiro;
- f) Cumprimento do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra.

1.6.4 No que se refere à alínea c) da cláusula anterior, devem ser indicados os trabalhos a realizar. No que se refere à alínea d) da cláusula anterior, deve constar do contrato o que for acordado quanto à revisão de preços;

1.6.5 O empreiteiro não poderá subempreitar mais de 75% do valor da obra que lhe foi adjudicada;

1.6.6 O regime previsto na cláusula anterior é igualmente aplicável às subempreitadas subsequentes;

1.6.7 As cópias dos contratos devem ser depositadas junto do dono da obra, previamente à celebração do contrato do qual emergem, ou previamente ao início dos trabalhos, consoante se trate de autorizações necessárias para apresentação a concurso ou de outras autorizações;

1.6.8 O empreiteiro tomará as providências indicadas pela fiscalização para que esta, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

1.7 EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS NO LOCAL DA OBRA

1.7.1 O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados;

1.7.2 Os trabalhos referidos na cláusula anterior serão executados em colaboração com a fiscalização, de modo a evitar demoras e outros prejuízos;

1.7.3 Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos a que se refere a cláusula 1.7.1, deverá apresentar a sua reclamação no prazo de cinco dias a contar da data da ocorrência, a fim de superiormente se tomarem as providências que as circunstâncias imponham;

1.7.4 Nos casos da cláusula 1.7.3, o empreiteiro terá direito:

- a) À prorrogação do prazo do contrato por período correspondente ao do atraso porventura verificado na realização da obra em consequência da suspensão ou do abrandamento do ritmo de execução dos trabalhos;
- b) A indemnização dos prejuízos que demonstre ter sofrido.

1.8 ACTOS E DIREITOS DE TERCEIROS

1.8.1 Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de oito dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a fiscalização, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências que estejam ao seu alcance;

1.8.2 Se os trabalhos a executar na obra forem susceptíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunicará, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto à fiscalização, para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

1.9 PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO E DESENHOS REGISTRADOS

1.9.1 Serão inteiramente de conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial;

1.9.2 Se o dono da obra vier a ser demandado por ter sido infringido na execução dos trabalhos qualquer dos direitos mencionados na cláusula anterior, o empreiteiro indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;

1.9.3 O disposto nas cláusulas 1.9.1 e 1.9.2 não é, todavia, aplicável a materiais e a elementos ou processos de construção definidos neste caderno de encargos para os quais se torne indispensável o uso de direitos de propriedade industrial quando o dono da obra não indique a existência de tais direitos;

1.9.4 No caso previsto na cláusula anterior, o empreiteiro, se tiver conhecimento da existência dos direitos em causa, não iniciará os trabalhos que envolvam o seu uso sem que a fiscalização, por ele consultada, o notifique, por escrito, de que o pode fazer.

1.10 OUTROS ENCARGOS DO EMPREITEIRO

1.10.1 Salvo disposição em contrário deste caderno de encargos, correrão por conta do empreiteiro, que se considerará, para o efeito, o único responsável:

- a) A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao adjudicatário e que ~~não~~ resultem da própria natureza ou concepção da obra, sejam sofridos por terceiros até à recepção definitiva dos trabalhos, em consequência do modo de execução destes últimos, da actuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;
- b) As indemnizações devidas a terceiros pela constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução da empreitada.

1.10.2 Considera-se encargo do empreiteiro promover os seguros indicados neste caderno de encargos.

1.11 CAUÇÃO PARA GARANTIA DAS OBRAS

1.11.1 As cauções referidos nas alíneas b) e c) do nº 16.1 do Programa de Concurso, destinadas a assegurar a boa execução das obras, serão prestadas por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário e de acordo com os modelos constantes do anexo a este caderno de encargos;

1.11.2 Será dispensada a prestação de caução ao adjudicatário que apresente contrato de seguro adequado da execução da obra pelo preço total do respectivo contrato, e também do respectivo projecto, se for o caso. Aplicar-se-á o mesmo regime caso exista assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo preço total do respectivo contrato, por entidade bancária reconhecida;

1.11.3 O depósito em dinheiro ou em títulos será efectuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada pelo dono da obra, devendo ser especificado o fim a que se destina;

1.11.4 Quando o depósito for efectuado em títulos, estes serão avaliados pelo respectivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação será feita em 90% dessa média;

1.11.5 As referidas cauções serão prestadas no prazo máximo de oito dias após a notificação da adjudicação e serão mantidas nas condições definidas no nº16.3 e 16.4 da 1ª Parte do Caderno de Encargos;

1.11.6 Em obras de valor inferior a 5000 contos e sempre que o dono da obra o estabeleça, a caução será substituída pela retenção de 10% dos pagamentos a efectuar.

2 OBJECTO E REGIME DA EMPREITADA

2.1 OBJECTO DA EMPREITADA

2.1.1 A empreitada tem por objecto a realização dos trabalhos definidos, quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução, nos projectos e neste caderno de encargos;

2.1.2 Os projectos a considerar para efeitos do estabelecido na cláusula 2.1.1 será o definido na cláusula 1.5;

2.1.3 As condições técnicas de execução dos trabalhos da empreitada serão as deste caderno de encargos e as que eventualmente vierem a ser acordadas em face dos projectos aprovados.

2.2 MODO DE RETRIBUIÇÃO DO EMPREITEIRO

2.2.1 O regime da empreitada, quanto ao modo de retribuição do empreiteiro, é o estabelecido neste caderno de encargos e corresponderá a uma das hipóteses seguintes, podendo, eventualmente, ser estabelecidos diferentes modos de retribuição para distintas partes da obra ou diferentes tipos de trabalho:

- a) **Empreitada por preço global:** a empreitada é realizada por preço global e, assim, o montante da remuneração a receber pelo empreiteiro é previamente fixado e corresponde à realização de todos os trabalhos necessários para a execução da obra ou parte da obra objecto do contrato (será, todavia e conforme os casos, acrescido ou deduzido ao preço da empreitada, em conformidade com o disposto nos artigos 15.º e demais aplicáveis do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, o valor dos trabalhos que resultem da rectificação de erros ou omissões do projecto, nos termos do artigo 14.º do mesmo diploma);
- b) **Empreitada por série de preços:** a empreitada é realizada por série de preços e, assim, as importâncias a receber pelo empreiteiro serão as que resultarem da aplicação dos preços unitários estabelecidos no contrato por cada espécie de trabalho a realizar às quantidades desses trabalhos realmente executadas;
- c) **Regime misto:** sendo a obra executada em parte por preço global e em parte por série de preços, aplicar-se-ão as regras definidas nas alíneas a) e b) às parcelas correspondentes da empreitada.

3 QUANTIFICAÇÃO DOS TRABALHOS EXECUTADOS PELO EMPREITEIRO

3.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1.1 Não aplicável.

3.1.2 Não aplicável.

3.2 ADIANTAMENTOS AO EMPREITEIRO

3.2.1 Não aplicável.

3.3 DESCONTOS NOS PAGAMENTOS

3.3.1 O desconto para garantia do contrato será de 5% do valor dos trabalhos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 6.3 do Programa de Concurso, excepto nos casos em que o adjudicatário tenha prestado contrato de seguro pelo preço total do contrato;

3.3.2 O valor para a garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos que a caução;

3.3.3 Se o adjudicatário pretender substituir o valor para garantia de execução, mediante garantia bancária ou seguro-caução, aquelas, bem como as cláusulas especiais da respectiva apólice, deverão ser redigidas e apresentadas nos exactos termos das minutas anexas a este Caderno de Encargos. Serão recusadas as garantias bancárias e o seguro-caução, que não venham redigidas nos termos da minuta anexa a este Caderno de Encargos;

3.4 MORA NO PAGAMENTO

3.4.1 Não aplicável.

3.4.2 Não aplicável.

3.5 REGRAS DE MEDIÇÃO

3.5.1 Os critérios a seguir na medição dos trabalhos serão os estabelecidos no projecto, neste caderno de encargos ou no contrato;

3.5.2 Se os documentos referidos na cláusula anterior não fixarem os critérios de medição a adoptar, observar-se-ão para o efeito, pela seguinte ordem de prioridade:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

3.6 REVISÃO DE PREÇOS DO CONTRATO

3.6.1 Não aplicável.

3.6.2 Não aplicável.

3.6.3 Não aplicável.

3.6.4 Não aplicável.

3.6.5 Não aplicável.

3.6.6 Nos casos previstos na cláusula 1.6, deverá constar dos contratos entre o empreiteiro e os seus subempreiteiros o que entre eles for acordado quanto à revisão de preços.

4 PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS

4.1 PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA:

4.1.1 O empreiteiro é responsável:

- a) Perante o dono da obra, nos termos da cláusula 1.6, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, seja qual for o agente executor, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no Plano de Segurança e Saúde, da responsabilidade do dono da obra, elaborado na fase de projecto e já patenteadado em concurso;

- b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea i) da cláusula seguinte.

4.1.2 A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem, além dos trabalhos preparatórios ou acessórios previstos no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:

- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
- b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
- c) A apresentação pelo empreiteiro das reclamações previstas no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
- d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea c);
- e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adoptar na realização dos trabalhos;
- f) A apresentação pelo empreiteiro dos desenhos de construção, dos pormenores de execução e dos elementos do projecto que, nos termos da cláusula 4.3, lhe competir elaborar;
- g) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro dos planos definitivos de trabalhos;
- h) A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos nas alíneas f) e g);
- i) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do Plano de Segurança e Saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro. O documento deverá conter a avaliação dos riscos, a previsão dos meios adequados à prevenção de acidentes relativamente a todos os trabalhadores e ao público em geral, bem como a planificação das actividades de prevenção, de acordo com as técnicas construtivas a utilizar em obra.

4.1.3 Os actos previstos na cláusula anterior deverão realizar-se nos prazos que para o efeito, e dentro dos limites estabelecidos nos artigos 14.º e 159.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, se encontrem fixados neste caderno de encargos.

4.2 PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DE EMPREITADAS COMUNS À MESMA OBRA

4.2.1 O dono da obra reserva-se o direito de, por si próprio ou através de entidade por ele designada, coordenar a preparação e planeamento dos trabalhos da presente empreitada com os de qualquer outra que venha a contratar para a execução da mesma obra;

4.2.2 O empreiteiro terá, todavia, direito a ser indemnizado dos prejuízos que sofra sempre que, por virtude das exigências da coordenação referida, os seus direitos contratuais sejam atingidos ou fique impossibilitado de dar cumprimento ao plano de trabalhos aprovado;

4.2.3 No caso referido na cláusula 4.2.1, sem prejuízo do disposto na cláusula 4.1 relativamente a cada empreitada, a preparação, o planeamento e a coordenação dos trabalhos das diferentes empreitadas pelo dono da obra deve abranger a avaliação dos riscos profissionais decorrentes da execução, em simultâneo, de várias empreitadas na mesma obra, bem como a previsão dos meios adequados à prevenção de acidentes relativamente aos trabalhadores e ao público em geral.

4.3 DESENHOS, PORMENORES E ELEMENTOS DE PROJECTO A APRESENTAR PELO EMPREITEIRO

4.3.1 Quando a adjudicação se basear em projecto do dono da obra, o empreiteiro deverá apresentar, durante o período de preparação e planeamento dos trabalhos, e para os efeitos da alínea f) da cláusula 4.1.2, os desenhos de construção e os pormenores de execução expressamente exigidos neste caderno de encargos;

4.3.2 Se a adjudicação for baseada em variantes do empreiteiro, este deverá apresentar, nos termos da referida alínea f) da cláusula 4.3.2, todas as peças escritas e desenhadas necessárias ao cumprimento do disposto na cláusula 1.5.

4.3.3 Salvo nos casos em que este caderno de encargos determine o contrário, o empreiteiro poderá, para os efeitos do disposto na cláusula 4.3.1, escolher livremente as soluções de execução a adoptar.

4.4 PLANO DE TRABALHOS

4.4.1 No prazo estabelecido neste caderno de encargos ou no contrato, que não poderá exceder 44 dias e que se contará sempre a partir da data da consignação, deverá o empreiteiro apresentar, nos termos e para os efeitos dos artigos 159.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, o plano definitivo de trabalhos, observando na sua elaboração a metodologia fixada neste caderno de encargos;

4.4.2 O plano de trabalhos deverá, nomeadamente:

- a) Definir com precisão as datas de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas neste caderno de encargos e a unidade de tempo que serve de base à programação;
- b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não neste caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra;
- e) Não subverter o plano de trabalhos a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 73º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

4.4.3 No caso de se encontrarem previstas consignações parciais, o plano de trabalhos deverá especificar os prazos dentro dos quais elas terão de se realizar, para não se verificarem interrupções ou abrandamentos no ritmo de execução da empreitada;

4.5 MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS

4.5.1 O dono da obra poderá alterar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor, ficando o empreiteiro com o direito a ser indemnizado dos danos sofridos em consequência dessa alteração, mediante requerimento a apresentar nos 10 dias subsequentes à data em que aquela lhe haja sido notificada;

4.5.2 O empreiteiro pode, em qualquer momento, propor modificações ao plano de trabalhos ou apresentar outro para substituir o vigente, justificando a sua proposta, sendo a modificação ou o novo plano aceites desde que deles não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução;

4.5.3 Em quaisquer situações em que, por facto não imputável ao empreiteiro e que se mostre devidamente justificado, se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, deverá aquele apresentar um novo plano de trabalhos adaptado às circunstâncias, devendo o dono da obra pronunciar-se sobre o mesmo no prazo de 22 dias;

4.5.4 Decorrido o prazo referido no número anterior sem que o dono da obra se pronuncie, consideram-se o plano como aceite.

5 PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1 PRAZOS DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

5.1.1 Os trabalhos da empreitada deverão iniciar-se na data fixada no respectivo plano e ser executados dentro do prazo previsto na proposta, dentro do limite máximo estabelecido neste caderno de encargos.

5.1.2 Na contagem dos prazos de execução da empreitada consideram-se incluídos todos os dias decorridos, incluindo os sábados, domingos e feriados nacionais.

5.2 PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

5.2.1 A requerimento do empreiteiro, devidamente fundamentado, poderá o dono da obra conceder-lhe prorrogação do prazo global ou dos prazos parciais de execução da empreitada;

5.2.2 O requerimento previsto na cláusula anterior deverá ser acompanhado dos novos planos de trabalhos, com indicação, em pormenor, das quantidades de mão-de-obra e do equipamento necessário ao seu cumprimento e, bem assim, de quaisquer outras medidas que para o efeito o empreiteiro se proponha adoptar;

5.2.3 Se houver lugar à execução de trabalhos a mais/trabalhos não previstos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:

- a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;
- b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono da obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução.

5.2.4 Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 151.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

5.2.5 Os pedidos de prorrogação referidos nas cláusulas 5.2.1 a 5.2.3 deverão ser apresentados até 22 dias antes do termo do prazo cuja prorrogação é solicitada, a não ser que os factos em que se baseiam hajam ocorrido posteriormente;

5.2.6 Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não decorrente da própria natureza destes últimos nem imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de

execução da obra e os prazos parcelares que, dentro do plano de trabalhos em vigor, sejam afectados por essa suspensão.

5.3 MULTAS POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

5.3.1 Se o empreiteiro não concluir a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido de prorrogações graciosas ou legais, ser-lhe-á aplicada, até ao fim dos trabalhos ou à rescisão do contrato, a multa diária estabelecida no artigo 201.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, se outra não for fixada neste caderno de encargos;

5.3.2 Se o empreiteiro não respeitar qualquer prazo parcial vinculativo fixado neste caderno de encargos, o dono da obra fica com a faculdade de, independentemente do disposto no artigo 161.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, aplicar a multa diária estabelecida no n.º 2 do artigo 201.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

5.3.3 Se o atraso respeitar ao início da execução da empreitada, de acordo com o plano de trabalhos em vigor, aplicar-se-á ao empreiteiro a multa estabelecida no artigo 162.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, se outra forma não for fixada neste Caderno de Encargos;

5.3.4 Para efeitos da cláusula anterior, entende-se que os meios a utilizar pelo empreiteiro no início dos trabalhos são os previstos no plano de trabalhos em vigor;

5.3.5 A multa prevista na cláusula 5.3.1 poderá ser, a requerimento do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, reduzida a montante adequado, sempre que se mostre desajustada em relação aos prejuízos reais sofridos pelo dono da obra;

5.3.6 As multas previstas na cláusula 5.3.2, para a falta de cumprimento de prazos parciais vinculativos, e na cláusula 5.3.3, para o atraso no início dos trabalhos, poderão ser reduzidas ou anuladas, nos termos do n.º 3 do artigo 201.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

5.4 PRÉMIOS

Em caso algum haverá lugar à atribuição de prémios.

6 FISCALIZAÇÃO E CONTROLO

6.1 DIRECÇÃO TÉCNICA DA EMPREITADA E REPRESENTANTE DO EMPREITEIRO

6.1.1 O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a direcção técnica da empreitada a um técnico com a qualificação mínima indicada neste caderno de encargos;

6.1.2 Após a assinatura do contrato e antes da consignação, o empreiteiro informará, por escrito, o nome do director técnico da empreitada, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico. Esta informação será acompanhada por uma declaração subscreta pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direcção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade;

- 6.1.3 As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspectos técnicos da execução da empreitada deverão ser cumulativamente dirigidos directamente ao director técnico;
- 6.1.4 O director técnico da empreitada deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente no local da obra sempre que para tal seja convocado;
- 6.1.5 O dono da obra poderá impor a substituição do director técnico da empreitada, devendo a ordem respectiva ser fundamentada por escrito;
- 6.1.6 O empreiteiro ou um seu representante permanecerá no local da obra durante a sua execução, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o fiscal da obra, pela marcha dos trabalhos;
- 6.1.7 As funções de director técnico da empreitada podem ser acumuladas com as de representante do empreiteiro, ficando então o mesmo director com os poderes necessários para responder, perante o fiscal da obra, pela marcha dos trabalhos;
- 6.1.8 Sempre que este caderno de encargos exija a indicação de outros técnicos que intervenham na execução dos trabalhos, o empreiteiro entregará à fiscalização, no mesmo prazo estabelecido na cláusula 6.1.2, documento escrito indicando precisamente o nome, a qualificação, as atribuições de cada técnico e a sua posição no organograma da empresa;
- 6.1.9 O empreiteiro designará um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correcta aplicação do documento referido na alínea i) da cláusula 4.1.2.

6.2 REPRESENTANTES DA FISCALIZAÇÃO

- 6.2.1 O dono da obra notificará o empreiteiro da identidade dos representantes que designe para a fiscalização local dos trabalhos. Quando a fiscalização seja constituída por dois ou mais representantes, o dono da obra designará um deles para chefiar, como fiscal da obra, e, sendo um só, a este caberão tais funções;
- 6.2.2 O fiscal da obra deverá dispor de poderes bastantes e estar habilitado com os elementos indispensáveis a resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro para o efeito da normal prossecução dos trabalhos;
- 6.2.3 A obra e o empreiteiro ficam também sujeitos à fiscalização que, nos termos da lei, incumba a outras entidades.

6.3 CUSTO DA FISCALIZAÇÃO

- 6.3.1 Quando o empreiteiro, por sua iniciativa e sem que tal se encontre previsto neste caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, o dono da obra poderá exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custo das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

6.4 LIVRO DE REGISTO DA OBRA

- 6.4.1 O empreiteiro deverá organizar um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pela fiscalização e contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos;

6.4.2 Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, os indicados neste caderno de encargos;

6.4.3 O livro de registo será rubricado pela fiscalização e pelo empreiteiro em todos os acontecimentos nele registados e ficará ao cuidado deste último, que o deverá apresentar sempre que solicitado pela primeira ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

7 CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

7.1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES SOBRE O LOCAL DA OBRA

7.1.1 Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no contrato, entende-se que o empreiteiro se inteirou localmente das condições aparentes de realização dos trabalhos referentes à empreitada;

7.1.2 A falta de informações relativas às condições locais, ou a sua inexactidão, só poderá servir de fundamento para reclamações quando os trabalhos a que der origem não estejam previstos no projecto nem que sejam notoriamente previsíveis na inspecção local realizada na fase do concurso.

7.2 CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

7.2.1 A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projecto, com este caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas, de modo a assegurarem-se as características de resistência, durabilidade e funcionamento especificadas nos mesmos documentos;

7.2.2 Relativamente às técnicas construtivas a adoptar, fica o empreiteiro obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos das cláusulas 1.2.2 e 1.2.3;

7.2.3 O empreiteiro poderá propor a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos neste caderno de encargos e no projecto por outros que considere preferíveis, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

7.3 ERROS OU OMISSÕES DO PROJECTO E DE OUTROS DOCUMENTOS

7.3.1 O empreiteiro deverá comunicar à fiscalização, logo que deles se aperceba, quaisquer erros ou omissões que julgue existirem no projecto e nos demais documentos por que se rege a execução dos trabalhos, bem como nas ordens, nos avisos e nas notificações da fiscalização;

7.3.2 A falta de cumprimento da obrigação estabelecida na cláusula 7.3.1 torna o empreiteiro responsável pelas consequências do erro ou da omissão, se provar que agiu com dolo ou negligência incompatível com o normal conhecimento das regras da arte.

7.4 ALTERAÇÕES AO PROJECTO PROPOSTAS PELO EMPREITEIRO

7.4.1 O empreiteiro, sempre que, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, propuser quaisquer alterações ao projecto, deverá apresentar, conjuntamente com ela e além do que se estabelece na referida disposição legal, todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação;

7.4.2 Os elementos referidos na cláusula anterior deverão incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma, em conformidade com o disposto na cláusula 1.5.

7.5 PATENTEAMENTO DO PROJECTO E DEMAIS DOCUMENTOS NO LOCAL DOS TRABALHOS

7.5.1 O empreiteiro deverá ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projecto deste caderno de encargos e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas;

7.5.2 Nos estaleiros de apoio da obra deverão igualmente estar patentes os elementos dos projectos respeitantes aos trabalhos aí em curso.

7.6 CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHOS

7.6.1 Se outra periodicidade não for fixada neste caderno de encargos, o empreiteiro informará mensalmente a fiscalização dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efectivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano aprovado;

7.6.2 Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos da cláusula 7.6.1, não coincidirem com os reais, a fiscalização notificá-lo-á dos que considera existirem;

7.6.3 Se o empreiteiro injustificadamente retardar a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, ficará sujeito ao disposto no artigo 161.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

7.7 ENSAIOS

7.7.1 Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados neste caderno de encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro;

7.7.2 Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode tornar obrigatória a realização de quaisquer outros ensaios além dos previstos, acordando previamente, se necessário, com o empreiteiro sobre as regras de decisão a adoptar;

7.7.3 Se os resultados dos ensaios referidos na cláusula anterior não se mostrarem satisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, conta do dono da obra.

8 PESSOAL

8.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1.1 São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina;

8.1.2 O empreiteiro é obrigado a manter a polícia e boa ordem no local dos trabalhos e a retirar destes, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que haja desrespeitado os agentes do dono da obra, provoque indisciplina ou seja menos probo no desempenho dos seus deveres;

8.1.3 A ordem referida na cláusula anterior deverá ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal;

8.1.4 As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada deverão estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respectivo plano.

8.2 HORÁRIO DE TRABALHO

8.2.1 O empreiteiro obriga-se a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, validado pela Inspeção-geral de Trabalho;

8.2.2 O empreiteiro terá sempre no local da obra, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos colectivos de trabalho aplicáveis;

8.2.3 Excepto quando este caderno de encargos expressamente o impeça, o empreiteiro poderá realizar trabalhos fora das horas regulamentares, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização do organismo oficial competente e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respectivo programa à fiscalização;

8.2.4 Sempre que este caderno de encargos expressamente interdite os trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, os mesmos só poderão ter lugar desde que a urgência da execução da obra ou outras circunstâncias especiais o exijam e a fiscalização o autorize.

8.3 SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

8.3.1 O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem;

8.3.2 O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho;

8.3.3 Em caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas 8.3.1 e 8.3.2, a fiscalização poderá tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro;

8.3.4 O empreiteiro apresentará, antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o coordenador de segurança e saúde o exija, apólices de seguro contra acidentes de trabalhos relativamente a todo o pessoal empregado na obra;

8.3.5 Das apólices constará uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão da obra e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a sua validade só terminará 30 dias depois de ter feito ao dono da obra a respectiva comunicação;

8.3.6 O empreiteiro responderá plenamente, perante o coordenador de segurança e saúde, pela observância das condições estabelecidas nas cláusulas 8.3.1 a 8.3.5 relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

8.4 SALÁRIOS MÍNIMOS

8.4.1 Os salários mínimos a pagar a todo o pessoal empregado na obra, incluindo o de quaisquer subempreiteiros, serão os que resultarem do disposto no artigo 144.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

8.4.2 A tabela de salários mínimos a que o empreiteiro se encontra sujeito deverá estar afixada, por forma bem visível, no local da obra.

8.5 PAGAMENTO DE SALÁRIOS

8.5.1 Em caso de atraso do empreiteiro no pagamento dos salários, o dono da obra poderá satisfazer os que se encontrarem comprovadamente em dívida, descontando nos primeiros pagamentos a efectuar ao empreiteiro as somas despendidas para esse fim.

9 INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E OBRAS AUXILIARES

9.1 TRABALHOS PREPARATÓRIOS E ACESSÓRIOS

9.1.1 O empreiteiro é obrigado a realizar todos os trabalhos que, por natureza ou segundo o uso corrente, devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objecto do contrato;

9.1.2 Entre os trabalhos a que se refere a cláusula anterior compreendem-se, designadamente, salvo determinação expressa em contrário deste caderno de encargos, os seguintes:

- a) A montagem, construção, desmontagem e demolição do estaleiro, incluindo as correspondentes instalações, redes provisórias de água, de esgotos, de electricidade e de meios de telecomunicações, vias internas de circulação e tudo o mais necessário à montagem, construção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) A manutenção do estaleiro;
- c) Os necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra, incluindo o pessoal dos subempreiteiros, e do público em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

- d) O restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos previstos no contrato e para evitar a estagnação de águas que os mesmos trabalhos possam originar;
- e) A construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste;
- f) O levantamento, guarda, conservação e reposição de cabos, canalizações e outros elementos encontrados nas escavações e cuja existência se encontre assinalada nos documentos que fazem parte integrante do contrato ou pudesse verificar-se por simples inspeção do local da obra à data da realização do concurso;
- g) O transporte e remoção, para fora do local da obra ou para locais especificamente indicados neste caderno de encargos, dos produtos de escavação ou resíduos de limpeza;
- h) A reconstrução ou reparação dos prejuízos que resultem das demolições a fazer para execução da obra;
- i) Os trabalhos de escoamento de águas que afectem o estaleiro ou a obra e que se encontrem previstos nos projectos ou sejam previsíveis pelo empreiteiro quanto à sua existência e quantidade à data da apresentação da proposta, quer se trate de águas pluviais ou de esgotos, quer de águas de condutas, de valas, de rios ou outras;
- j) A conservação das instalações que tenham sido cedidas pelo dono da obra ao adjudicatário com vista à execução da empreitada;
- k) A reposição dos locais onde se executaram os trabalhos em condições de não lesarem legítimos interesses ou direitos de terceiros ou a conservação futura da obra, assegurando o bom aspecto geral e a segurança dos mesmos locais.

9.1.3 O empreiteiro é obrigado a realizar à sua custa todos os trabalhos que devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objecto do contrato;

9.1.4 O estaleiro e as instalações provisórias obedecerão ao que se encontre estabelecido na legislação em vigor e neste caderno de encargos, devendo o respectivo estudo ou projecto ser previamente apresentado ao dono da obra para verificação dessa conformidade, quando tal expressamente se exija neste caderno de encargos;

9.1.5 A limpeza do estaleiro, em particular no que se refere às instalações e aos locais de trabalho e de estada do pessoal, deverá ser organizada de acordo com a regulamentação aplicável;

9.1.6 A identificação pública bem como os sinais e avisos a colocar no estaleiro da obra devem respeitar a legislação em vigor. As entidades fiscalizadoras podem ordenar a colocação dos sinais ou avisos em falta e a substituição ou retirada dos que não se encontrem conformes.

9.2 LOCAIS E INSTALAÇÕES CEDIDOS PARA IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO ESTALEIRO

9.2.1 (Quando aplicável) Os locais passíveis de instalação do estaleiro são os indicados no caderno de encargos.

9.2.2 Os locais e, eventualmente, as instalações que o dono da obra ponha à disposição do empreiteiro devem ser exclusivamente destinados à implantação e exploração do estaleiro relativo à execução dos trabalhos;

9.2.3 Se os locais referidos na cláusula 9.2.1 não satisfizerem totalmente as exigências de implantação do estaleiro, o empreiteiro solicitará ao dono da obra a obtenção dos terrenos complementares necessários;

9.2.4 Se o empreiteiro entender que os locais e as instalações referidas na cláusula 9.2.1 não reúnem os requisitos indispensáveis para a implantação e exploração do seu estaleiro, será da sua iniciativa e responsabilidade a ocupação de outros locais e a utilização de outras instalações que para o efeito considere necessários;

9.2.5 O empreiteiro não poderá, sem autorização do dono da obra, realizar qualquer trabalho que modifique as instalações cedidas pelo dono da obra pelo dono da obra e, se tal for expressamente exigido neste caderno de encargos, será obrigado a repô-las nas condições iniciais, uma vez concluída a execução da empreitada.

9.3 INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

9.3.1 As instalações provisórias destinadas ao funcionamento dos serviços exigidos pela execução da empreitada devem obedecer ao disposto na cláusula 9.4.1 e ser submetidas à aprovação da fiscalização;

9.3.2 O uso de qualquer parte da obra para alguma das instalações provisórias dependerá de autorização da fiscalização;

9.3.3 Aquela autorização não dispensará o empreiteiro de tomar as medidas adequadas a evitar a danificação da parte da obra utilizada.

9.4 REDES DE ÁGUA, DE ESGOTOS E DE ENERGIA ELÉCTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES

9.4.1 O empreiteiro deverá construir e manter em funcionamento as redes provisórias de abastecimento de água, de esgotos e de energia eléctrica e de telecomunicações definidas neste caderno de encargos ou nos projectos ou, na sua omissão, que satisfaçam as exigências da obra e do pessoal;

9.4.2 Salvo indicação em contrário deste caderno de encargos, a manutenção e a exploração das redes referidas na cláusula anterior, bem como as diligências necessárias à obtenção das respectivas licenças, são de conta do empreiteiro;

9.4.3 Sempre que na obra se utilize água não potável, deverá colocar-se, nos locais convenientes, a inscrição "Água imprópria para beber";

9.4.4 As redes provisórias de energia eléctrica deverão obedecer ao que for aplicável da regulamentação em vigor;

9.4.5 As redes definitivas de água, esgotos e energia eléctrica poderão ser utilizadas durante os trabalhos.

9.5 EQUIPAMENTO

9.5.1 Constitui encargo do empreiteiro, salvo estipulação em contrário deste caderno de encargos, o fornecimento e utilização das máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, andaimes e todo o material indispensável à boa execução dos trabalhos;

9.5.2 O equipamento a que se refere a cláusula anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características quer quanto ao seu funcionamento, ao estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis.

10 OUTROS TRABALHOS PREPARATÓRIOS

10.1 TRABALHOS DE PROTECÇÃO E SEGURANÇA

10.1.1 Para além das medidas a que se refere a cláusula 9.1.2, constitui encargo do empreiteiro a realização dos trabalhos de protecção e segurança especificados nos projectos ou neste caderno de encargos, tais como os referentes a construções e vegetação existentes nos locais destinados à execução dos trabalhos e os relativos a construções e instalações vizinhas destes locais;

10.1.2 Quando se verificar a necessidade de trabalhos de protecção não definidos nos projectos, o empreiteiro avisará o dono da obra, propondo as medidas a tomar, e interromperá os trabalhos afectados, até decisão daquele;

10.1.3 No caso a que se refere a cláusula anterior e estando envolvidos interesses de terceiros, o dono da obra procederá aos contactos necessários com as entidades envolvidas, a fim de decidir das medidas a tomar;

10.1.4 O empreiteiro deverá tomar as providências usuais para evitar que as instalações e os trabalhos da empreitada sejam danificados por inundações, ondas, tempestades ou outros fenómenos naturais;

10.1.5 Quando, pela sua natureza, os trabalhos a executar estejam particularmente sujeitos à incidência de fenómenos naturais específicos, tais como cheias, inundações, ondas, ventos, tempestades e similares, serão fornecidas aos concorrentes, integradas no processo de concurso, as informações adequadas sobre o nível que esses fenómenos usualmente assumem, as características que revestem e, se for o caso, a época do ano em que se verificam, entendendo-se que o adjudicatário não poderá invocar como caso de força maior os que venham eventualmente a ocorrer, a não ser que:

- a) Atinjam níveis, apresentem características ou se verifiquem em épocas diferentes das que, de acordo com as aludidas informações, devam considerar-se normais;
- b) A emergência de qualquer dano consequente dos fenómenos referidos derive de planeamento ou condições ou métodos de execução dos trabalhos impostos pelo dono da obra, ou de qualquer outro facto não imputável ao empreiteiro.

10.2 DEMOLIÇÕES E ESGOTOS

10.2.1 Consideram-se incluídas no contrato as demolições que se encontrem previstas nos projectos ou neste caderno de encargos;

10.2.2 Os trabalhos de demolição referidos na cláusula anterior compreendem a demolição das construções cuja existência seja evidente e que ocupem locais de implantação da obra, salvo indicação em contrário deste caderno de encargos, bem como a remoção completa, para fora do local da obra ou para os locais definidos neste caderno de encargos, de todos os materiais e entulhos, incluindo as fundações e canalizações não utilizadas e exceptuando apenas o que o dono da obra autorize a deixar no terreno;

10.2.3 O empreiteiro tomará as precauções necessárias para assegurar em boas condições o desmonte e a conservação dos materiais e elementos de construção especificados neste caderno de encargos, sendo responsável por todos os danos que eventualmente venham a sofrer;

10.2.4 Os materiais e elementos de construção a que se refere a cláusula anterior são propriedade do dono da obra;

10.2.5 Quaisquer esgotos ou demolições de obras, que houver necessidade de fazer e que não tenham sido previstos no contrato, serão executados pelo empreiteiro.

10.3 REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO

10.3.1 Consideram-se incluídos no contrato os trabalhos necessários aos desenraizamentos, às desmatações e ao arranque de árvores existentes na área de implantação da obra ou em outras áreas definidas no projecto ou neste caderno de encargos, devendo os desenraizamentos ser suficientemente profundos para garantirem a complexa extinção das plantas;

10.3.2 Compete ainda ao empreiteiro a remoção completa, para fora do local da obra ou para os locais definidos neste caderno de encargos, dos produtos resultantes dos trabalhos referidos na cláusula anterior, bem como a regularização final do terreno;

10.3.3 Os produtos da remoção de vegetação a que se refere a cláusula anterior são propriedade do dono da obra.

10.4 IMPLANTAÇÃO E PIQUETAGEM

10.4.1 O trabalho de implantação e piquetagem será efectuado pelo empreiteiro, a partir das cotas, dos alinhamentos e das referências fornecidas pelo dono da obra;

10.4.2 O empreiteiro deverá examinar no terreno as marcas fornecidas pelo dono da obra, apresentando, se for caso disso, as reclamações relativas às deficiências que eventualmente encontre e que serão objecto de verificação local pela fiscalização, na presença do adjudicatário;

10.4.3 Uma vez concluídos os trabalhos de implantação, o empreiteiro informará desse facto, por escrito, a fiscalização, que procederá à verificação das marcas e, se for necessário, à sua rectificação, na presença do adjudicatário;

10.4.4 O empreiteiro obriga-se a conservar as marcas ou referências e recolocá-las, à sua custa, em condições idênticas, quer na localização definitiva quer num outro ponto, se as necessidades do trabalho o exigirem, depois de ter avisado a fiscalização e de esta haver concordado com a modificação da piquetagem;

10.4.5 O empreiteiro é ainda obrigado a conservar todas as marcas ou referências visíveis existentes que tenham sido implantadas no local da obra por outras entidades e só proceder à sua deslocação desde que autorizado e sob orientação da fiscalização.

11 MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

11.1 CARACTERÍSTICAS DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

11.1.1 Os materiais e elementos de construção a empregar na obra terão as qualidades, dimensões, formas e demais características definidas nas peças escritas e desenhadas dos projectos, neste caderno de encargos e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias normalizadas ou admitidas nos mesmos documentos;

11.1.2 Sempre que os projectos, este caderno de encargos ou o contrato não fixem as características de materiais ou elementos de construção, o empreiteiro não poderá empregar materiais que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização;

11.1.3 No caso de dúvida quanto aos materiais a empregar nos termos da cláusula anterior, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta destas, as normas utilizadas na Comunidade Europeia;

11.1.4 Nos casos previstos nas cláusulas 11.1.2 e 11.1.3, o empreiteiro proporá, por escrito, à fiscalização a aprovação dos materiais ou elementos de construção escolhidos. Esta proposta deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo que as diligências da aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos nem o prazo em que o dono da obra se deverá pronunciar;

11.1.5 O empreiteiro poderá propor a substituição contratual de materiais ou de elementos de construção, desde que, por escrito, a fundamente e indique em pormenor as características a que esses materiais ou elementos deverão satisfazer e o aumento ou diminuição de encargos que da sua substituição possa resultar, bem como o prazo em que o dono da obra se deverá pronunciar;

11.1.6 O aumento ou diminuição de encargos resultantes de qualquer das características de materiais ou elementos de construção imposta ou aceite pelo dono da obra será, respectivamente, acrescido ou deduzido nos termos a acordar com o adjudicatário.

11.2 AMOSTRAS PADRÃO

11.2.1 Sempre que o dono da obra ou o empreiteiro o julgarem necessário, este último apresentará amostras de materiais ou elementos de construção a utilizar, as quais, depois de aprovadas pelo fiscal da obra, servirão de padrão;

11.2.2 As amostras deverão ser acompanhadas, se a sua natureza o justificar ou for exigido pela fiscalização, de certificados de origem e de análise ou ensaios feitos em laboratório oficial;

11.2.3 Sempre que a apresentação das amostras seja de iniciativa do empreiteiro, ela deverá ter lugar, na medida do possível, durante o período de preparação e planeamento da obra e, em qualquer caso, de modo que as diligências de aprovação não prejudiquem o cumprimento do plano de trabalhos;

11.2.4 A existência do padrão não dispensará, todavia, a aprovação de cada um dos lotes de materiais ou de elementos de construção entradas no estaleiro, conforme estipula a cláusula 11.4;

11.2.5 As amostras padrão serão restituídas ao empreiteiro a tempo de serem aplicadas na obra.

11.3 LOTES, AMOSTRAS E ENSAIOS

11.3.1 Os materiais e elementos de construção serão divididos em lotes, de acordo com o disposto neste caderno de encargos ou, quando ele for omissivo a tal respeito, segundo as suas origens, tipos e, eventualmente, datas de entrada na obra;

11.3.2 De cada um dos lotes colher-se-ão, sempre que necessário, três amostras, nos termos estabelecidos neste caderno de encargos, para cada material ou elemento, destinando-se uma delas ao empreiteiro, a outra ao dono da obra e ficando a terceira de reserva na posse deste último;

11.3.3 A colheita das amostras e a sua preparação e embalagem serão feitas na presença da fiscalização e do empreiteiro, competindo a este último fornecer todos os meios indispensáveis para o efeito. Estas operações obedecerão às regras estabelecidas neste caderno de encargos, nos regulamentos e documentos normativos aplicáveis ou, na sua omissão, às que forem definidas por acordo prévio;

11.3.4 As amostras não ensaiadas serão restituídas ao empreiteiro logo que se verifique não serem necessárias;

11.3.5 Nos casos em que este caderno de encargos não estabeleça expressamente a obrigatoriedade de realização dos ensaios nele previstos, as amostras do dono da obra e do empreiteiro podem ser ensaiadas em laboratório à escolha de cada um deles;

11.3.6 Nos casos em que a obrigatoriedade de realização de ensaios não esteja expressamente estabelecida neste caderno de encargos, o dono da obra poderá, com base ou não nos ensaios, rejeitar provisoriamente quaisquer lotes. Essa rejeição só se considerará, porém, definitiva se houver acordo entre as partes;

11.3.7 Nos casos em que este caderno de encargos estabeleça a obrigatoriedade de realização dos ensaios previstos, o empreiteiro promoverá por sua conta a realização dos referidos ensaios em laboratório escolhido por acordo com o dono da obra ou, se tal acordo não for possível, num laboratório oficial;

11.3.8 Nos casos a que se refere a cláusula anterior, o dono da obra poderá rejeitar o lote ensaiado, se os resultados dos ensaios realizados não forem satisfatórios. Essa rejeição só se considerará, porém, definitiva se houver acordo entre as partes ou se os ensaios houverem sido realizados em laboratório oficial ou, ainda, se a natureza dos mesmos não permitir a sua repetição em condições idênticas;

11.3.9 Em todas as hipóteses em que, nos termos das cláusulas 11.3.1 a 11.3.8, a rejeição de materiais ou elementos de construção tiver carácter meramente provisório e não for possível estabelecer acordo entre o dono da obra e o empreiteiro, promover-se-á o ensaio da terceira amostra em laboratório oficial, considerando-se definitivos, para todos os efeitos, os seus resultados;

11.3.10 Sempre que os materiais ou elementos de construção forem rejeitados definitivamente, serão da conta do empreiteiro as despesas feitas com todos os ensaios realizados; em caso de aprovação, o dono da obra suportará as despesas relativas aos ensaios a que ele próprio tenha mandado proceder e aos que tenham incidido sobre a terceira amostra;

11.3.11 Na aceitação ou rejeição de materiais ou elementos de construção, de acordo com o resultado dos ensaios efectuados, observar-se-ão as regras de decisão estabelecidas para cada material ou elemento neste caderno de encargos, nos regulamentos e documentos normativos aplicáveis ou, na sua omissão, as que forem definidas por acordo antes da realização dos ensaios.

11.4 APROVAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

11.4.1 Os materiais e elementos de construção não poderão ser aplicados na empreitada senão depois de aprovados pela fiscalização;

11.4.2 A aprovação dos materiais e elementos de construção será feita por lotes e resulta da verificação de que as características daqueles satisfazem as exigências contratuais;

11.4.3 A aprovação ou rejeição dos materiais e elementos de construção deverá ter lugar nos oito dias subsequentes à data em que a fiscalização foi notificada, por escrito, da sua entrada no estaleiro, considerando-se aprovados se a

fiscalização não se pronunciar no prazo referido, a não ser que a eventual realização de ensaios exija período mais largo, facto que, no mesmo prazo, será comunicado ao empreiteiro;

11.4.4 No momento da aprovação dos materiais e elementos de construção proceder-se-á à sua perfeita identificação. Se, nos termos da cláusula anterior, a aprovação for tácita, o empreiteiro poderá solicitar a presença da fiscalização para aquela identificação.

11.5 CASOS ESPECIAIS

11.5.1 Os materiais ou elementos de construção sujeitos a homologação ou classificação obrigatórias só poderão ser aceites quando acompanhados do respectivo documento de homologação ou classificação, emitido por laboratório oficial, mas nem por isso ficarão isentos dos ensaios previstos neste caderno de encargos;

11.5.2 Para os materiais ou elementos de construção sujeitos a controlo completo de laboratório oficial não serão exigidos ensaios de recepção relativamente às características controladas quando o empreiteiro forneça documento comprovativo emanado do mesmo laboratório; não se dispensará, contudo, a verificação de outras características, nomeadamente as geométricas;

11.5.3 A fiscalização poderá verificar, em qualquer parte, o fabrico e a montagem dos materiais ou elementos em causa, devendo o empreiteiro facultar-lhe, para o efeito, todas as informações e facilidades necessárias. A aprovação só será, todavia, efectuada depois da entrada na obra dos materiais ou elementos de construção referidos.

11.6 DEPÓSITO E ARMAZENAGEM DE MATERIAIS OU ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

11.6.1 O empreiteiro deverá possuir em depósito as quantidades de materiais e elementos de construção suficientes para garantir o normal desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o respectivo plano, sem prejuízo da oportuna realização das diligências de aprovação necessárias;

11.6.2 Os materiais e elementos de construção deverão ser armazenados ou depositados por lotes separados e devidamente identificados, com arrumação que garanta condições adequadas de acesso e circulação;

11.6.3 Desde que a sua origem seja a mesma, o dono da obra, poderá autorizar que, depois da respectiva aprovação, os materiais e elementos de construção não se separem por lotes, devendo, no entanto, fazer-se sempre a separação por tipos;

11.6.4 O empreiteiro assegurará a conservação dos materiais e elementos de construção durante o seu armazenamento ou depósito;

11.6.5 Os materiais e elementos de construção deterioráveis pela acção dos agentes atmosféricos podem ser indicados taxativamente ou a título exemplificativo neste caderno de encargos. Em qualquer caso, os mesmos serão obrigatoriamente depositados em armazéns fechados que ofereçam segurança e protecção contra as intempéries e humidade do solo;

11.6.6 Os materiais e elementos de construção existentes em armazém ou depósito e que se encontrem deteriorados serão rejeitados e removidos para fora do local de trabalhos, nos termos da cláusula seguinte.

11.7 REMOÇÃO DE MATERIAIS OU ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

11.7.1 Os materiais e elementos de construção rejeitados provisoriamente deverão ser perfeitamente identificados e separados dos restantes;

11.7.2 Os materiais e elementos de construção rejeitados definitivamente serão removidos para fora do local dos trabalhos no prazo que a fiscalização da obra estabelecer, de acordo com as circunstâncias;

11.7.3 Em caso de falta de cumprimento pelo empreiteiro das obrigações estabelecidas nas cláusulas 11.7.1 e 11.7.2, poderá a fiscalização fazer transportar os materiais ou os elementos de construção em causa para onde mais convenha, pagando o que necessário for, tudo à custa do empreiteiro, mas dando-lhe prévio conhecimento da decisão;

11.7.4 O empreiteiro, no final da obra, terá de remover do local dos trabalhos os restos de materiais ou elementos de construção, entulhos, equipamento, andaimes e tudo o mais que tenha servido para a sua execução, dentro do prazo estabelecido neste caderno de encargos.

12 RECEPÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA

12.1 RECEPÇÃO PROVISÓRIA

12.1.1 Logo que a obra esteja concluída ou que, por força do contrato, parte ou partes dela possam ou devam ser recebidas separadamente, proceder-se-á, a pedido do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, à sua vistoria para o efeito da recepção provisória, nos termos dos artigos 217.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

12.1.2 Verificando-se pela vistoria realizada que existem trabalhos que não estão em condições de ser recebidos, considerar-se-á efectuada a recepção provisória em toda a extensão da obra que não seja objecto de deficiência;

12.1.3 O Dono da Obra recusará a Recepção Provisória da obra se, de acordo com o n.º 3 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro, não forem fornecidos os elementos necessários à elaboração da Compilação Técnica, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 16º do referido Decreto-Lei.

12.2 PRAZO DE GARANTIA

12.2.1 O prazo de garantia é de **5 anos** contados a partir da data da recepção provisória de cada uma das obras de requalificação urbana decorrentes da execução dos parques de estacionamento.

12.2.2 Caso tenham ocorrido recepções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado na cláusula anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

12.3 OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO DURANTE O PRAZO DE GARANTIA

12.3.1 Durante o prazo de garantia o empreiteiro é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal da obra nas condições previstas;

12.3.2 Exceptuam-se do disposto na cláusula anterior as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

12.4 RESTITUIÇÃO DOS DEPÓSITOS E /OU EXTINÇÃO DA CAUÇÃO DA EMPREITADA

12.1 Feita a recepção definitiva de toda a obra, serão restituídas ao empreiteiro as correspondentes quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á, pela forma própria, à extinção da caução prestada para a empreitada;

12.2 A demora superior a 22 dias na restituição das quantias retidas e na extinção da caução, quando imputável ao dono da obra, dá ao empreiteiro o direito de exigir juro das respectivas importâncias, calculado sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte ao daquele prazo, com base na taxa mencionada no n.º 1 do artigo 213.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

12.3 No caso da caução prestada por depósito em dinheiro, nos termos do artigo 211º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a restituição compreenderá, além do capital devido, os juros entretanto vencidos;

12.4 É título bastante para extinção das cauções a apresentação junto das entidades que as emitiram de duplicado ou cópia autenticada do auto de vistoria previsto no n.º 1 do artigo 227º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

13 NORMAS SUPLETIVAS

Em tudo o que for omissis o presente Caderno de Encargos aplica-se o DL nº59/99, de 2 de Março.

ANEXO A QUE SE REFERE O N.º 1.11.1 DESTE CADERNO DE ENCARGOS

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Euros.....

Vai....., residente (ou com escritório) em....., na....., depositar na..... (sede, filial, agência ou delegação) da..... (instituição) a quantia de (por extenso, em moeda corrente)..... (em dinheiro ou representada por)..... Como caução exigida para a execução das obras..... Para os efeitos do n.º 1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março. Este depósito fica à ordem de..... (entidade), a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

(Data) (Assinatura)

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco..... (identificação), com sede em....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de....., com o capital social de....., presta a favor de..... garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de....., destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a..... (dono da obra) vai outorgar e que tem por objecto..... (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da..... (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março).

(Data) (Assinatura)

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A companhia de seguros....., com sede em....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de....., com o capital social de....., presta a favor de..... (dono da obra) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com..... (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de....., correspondente a..... (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a..... (dono da obra) vai outorgar e que tem por objecto..... (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da..... (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à..... (dono da obra) quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março).

(Data) (Assinatura)

CADERNO DE ENCARGOS

2ª PARTE – DA EXECUÇÃO DA EMPREITADA

B - CLÁUSULAS ESPECIAIS / COMPLEMENTARES

ÍNDICE

- 1 Regulamentos e documentos normativos a observar para a execução dos diferentes trabalhos (cláusula 1.2.1)
- 2 Definição das especificações técnicas (cláusula 1.2.2)
- 3 Enumeração das peças dos projectos patenteados a concurso (cláusula 1.5)
- 4 Indicação dos seguros a promover pelo empreiteiro (cláusula 1.10.2)
- 5 Delimitação do objecto da empreitada e definição das condições técnicas de execução dos trabalhos (cláusulas 2.1.1 e 2.1.3)
- 6 Definição do regime de empreitada (cláusula 2.2.1)
- 7 Critérios a seguir na medição dos trabalhos (cláusula 3.5.1)
- 8 Fórmulas aplicáveis no caso de revisão de preços por fórmula (cláusula 3.6)
- 9 Fixação da modalidade de revisão de preços (cláusula 3.6.1)
- 10 Indicação dos custos de mão-de-obra e de materiais a considerar, quando a revisão for feita na modalidade de garantia de preços pelo dono da obra (cláusula 3.6.2, alínea a)
- 11 Enumeração das profissões abrangidas pela garantia de custo de mão-de-obra
- 12 indicação dos prazos em que deverão ter lugar os actos de preparação e planeamento da execução da obra (cláusula 4.1.3)
- 13 Indicação do prazo para apresentação do plano de trabalhos e da metodologia a adoptar para a sua elaboração (cláusula 4.4.1)
- 14 Indicação das fases que devam ser consideradas vinculativas na elaboração do plano de trabalhos, bem como da unidade de tempo que servirá de base à programação (cláusula 4.4.2, alínea a)
- 15 Indicação do prazo global da empreitada e respectivos prazos parcelares (cláusula 5.1.1 e 5.1.2)
- 16 Qualificação mínima que deve possuir o director técnico da empreitada (cláusula 6.1.1)
- 17 Indicação da qualificação a exigir a certos técnicos encarregados da execução dos trabalhos (cláusula 6.1.8)
- 18 Indicação da qualificação do responsável pelo cumprimento das disposições em matéria de higiene, saúde e segurança (cláusula 6.1.9)

- 19 Indicação das entidades que, para além do dono da obra, possam exercer acções de fiscalização dos trabalhos (cláusula 6.2.3)
- 20 Indicação dos trabalhos a realizar fora das horas regulamentares ou por turnos (cláusula 6.3.1)
- 21 Indicação exemplificativa, dos acontecimentos a consignar obrigatoriamente no livro de registo da obra (cláusula 6.4.2)
- 22 Periodicidade que o empreiteiro deverá observar nas informações à fiscalização sobre o desenvolvimento dos trabalhos (cláusula 7.6.1)
- 23 Realização dos trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos (cláusula 8.2.3)
- 24 Indicação das redes provisórias que devem ser conservadas no local (cláusula 9.1.2, alínea a)
- 25 Localização de cabos, canalizações e outros elementos cuja existência seja conhecida e não estejam indicados no projecto (cláusula 9.1.2, alínea f)
- 26 Locais destinados à colocação dos produtos de escavação ou resíduos de limpeza, materiais e entulhos resultantes das demolições e dos produtos resultantes da remoção da vegetação (cláusula 9.1.2, alínea g), 10.2.2 e 10.3.2)
- 27 Indicação das condições a que devem satisfazer o estaleiro e as instalações provisórias (cláusula 9.1.4)
- 28 Redes provisórias de abastecimento de água, de esgotos e de energia eléctrica a construir pelo empreiteiro (cláusula 9.4.1)
- 29 Diligências e encargos com as redes provisórias (cláusula 9.4.2)
- 30 Trabalhos de demolição a ser realizados pelo empreiteiro (cláusula 10.2.1)
- 31 Áreas em que deverão ser efectuadas, à custa do empreiteiro, desenraizamentos, desmatação e arranque de árvores e locais de depósito do seu produto (cláusula 10.3.1)
- 32 Prazo de remoção dos restos de materiais e elementos de construção, no final da obra (cláusula 11.7.4)

CADERNO DE ENCARGOS

2ª PARTE – DA EXECUÇÃO DA EMPREITADA

B – CLÁUSULAS ESPECIAIS/COMPLEMENTARES

As cláusulas a seguir indicadas destinam-se a completar as disposições legais e as Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos relativas à execução da obra a concessionar.

1 – REGULAMENTOS E DOCUMENTOS NORMATIVOS A OBSERVAR PARA A EXECUÇÃO DOS DIFERENTES TRABALHOS (CLAUSULA 1.2.1)

Na execução desta empreitada, para além das normas legais de ordem geral, deverão ser especialmente observados os seguintes preceitos legais e regulamentares:

- a) Nas obras de construção civil, de entre os regulamentos e normas a observar, salientam-se:
- Regulamento de Segurança no Trabalho de Construção Civil;
 - Regulamento de Betões e Ligantes Hidráulicos;
 - Regulamento de Segurança e Acções para Estrutura de Edifícios e Pontes;
 - Regulamento de Estruturas de Betão Armado e Pré - Esforçado;
 - Caderno de Encargos para o Fornecimento e Recepção de Cimento Portland Normal;
 - Regulamento de Estruturas de Aço para Edifícios;
 - Regulamento de Segurança contra Incêndios.
- b) Nas obras relativas a instalações e equipamentos, de entre os regulamentos e normas a observar, salientam-se:
- Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e de Drenagem de Águas Residuais e Prediais de Distribuição de Água;
 - Regulamento de Segurança de Subestações e Postos de Seccionamento;
 - Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Eléctrica de Baixa Tensão;
 - Regulamento de Segurança de Instalações de Utilização de Energia e Regulamento de Segurança de Instalações Colectivas e Entradas;
 - Regulamento de Segurança de Elevadores Eléctricos;
 - Regras e tramitação a observar na elaboração dos projectos das instalações eléctricas e responsabilidade dos intervenientes no projecto, na execução e na exploração das instalações eléctricas;

- Regulamento de Instalações Telefónicas.

c) No caso de não existirem, para determinados materiais ou trabalhos, normas portuguesas aplicáveis, deverão ser seguidas as normas utilizadas no país de origem dos materiais ou normas estrangeiras adequadas, desde que sejam expressamente indicadas na proposta e mereçam a aprovação do dono da obra.

2 – DEFINIÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (CLÁUSULA 1.2.2)

Deverão ser consideradas as especificações técnicas constantes dos Cadernos de Encargos – Condições Técnicas de cada um dos projectos de execução patenteados a concurso.

3 – ENUMERAÇÃO DAS PEÇAS DOS PROJECTOS PATENTEADOS A CONCURSO (CLÁUSULA 1.5)

Os projectos referidos no presente caderno de encargos são constituídos pelas seguintes peças:

A – Estudo Prévio do parque de estacionamento subterrâneo a nascente da Praça 25 de Abril e eventuais zonas comerciais:

- Memória Descritiva;
- Peças desenhadas – 5.

B – Estudo prévio do parque de estacionamento subterrâneo do Largo da Feira:

- Memória Descritiva;
- Peças desenhadas - 3.

C - Projecto de execução da requalificação do espaço público localizado a nascente da Praça 25 de Abril:

- Caderno de Encargos;
- Orçamento;
- Peças desenhadas - 17;
- Projecto de iluminação pública;
- Projecto de drenagem de águas pluviais;
- Projecto da rede de rega;
- Plano de Higiene e Segurança.

D- Projecto de remodelação do largo da feira/ Parque de estacionamento:

- Caderno de Encargos;
- Orçamento;
- Peças desenhadas - 55;
- Projecto de instalação eléctrica e iluminação pública;

- Projecto de drenagem de águas pluviais;
- Projecto da rede de abastecimento de água;
- Projecto da rede de saneamento;
- Projecto da rede de gás;
- Plano de Higiene e Segurança.

4 – INDICAÇÃO DOS SEGUROS A PROMOVER PELO EMPREITEIRO (CLÁUSULA 1.10.2)

4.1- Considera-se encargo do empreiteiro promover os seguintes seguros:

- Seguro contra acidentes de trabalho, nos termos do disposto no art.145º do DL 59/99, de 2 de Março;
- Seguro que garanta a cobertura dos riscos e danos directa ou indirectamente emergentes de deficiente concepção do projecto e da execução da obra, nos termos do disposto no nº3 do art.11 do DL 59/99, de 2 de Março;
- Seguro de responsabilidade civil contra terceiros, com cobertura sobre os danos causados a pessoas e bens resultantes do desenvolvimento das actividades integradas no contrato de concessão;

4.2 O concessionário deverá assegurar a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efectiva e completa cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das actividades integradas no contrato de concessão.

4.3 Em caso de incumprimento pelo empreiteiro da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro, o dono da obra poderá proceder à contratação e pagamento directo dos prémios das referidas apólices, correndo os respectivos custos por conta do concessionário.

4.4 As referidas apólices de seguro dever-se-ão manter em vigor, consoante o caso, durante todo o prazo de vigência da concessão ou durante o período em que poderão ocorrer os riscos que as mesmas asseguram.

4.5 Os seguros previstos no número anterior são obrigatórios, constituindo condição exigível para efectivação da adjudicação.

5 – DELIMITAÇÃO DO OBJECTO DA EMPREITADA E DEFINIÇÃO DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS (CLÁUSULAS 2.1.1 e 2.1.3)

5.1 Constitui objecto da empreitada:

- a) A concepção e construção do Parque de estacionamento subterrâneo localizado a nascente da Praça 25 de Abril;
- b) A concepção e construção do parque de estacionamento subterrâneo do Largo da Feira;
- c) A construção do parque de estacionamento à superfície no Largo da Feira;
- d) A execução das obras de requalificação urbana decorrentes da execução dos parques de estacionamento referidos nas alíneas anteriores;
- e) O fornecimento e instalação de parcometros a instalar nas áreas indicadas (Anexo IV).

f) – Concepção e construção de eventuais espaços comerciais indicados no Projecto de Requalificação do Espaço Público localizado a nascente da Praça 25 de Abril.

5.2 A execução das obras relativas aos parques de estacionamento subterrâneo deverá obedecer aos respectivos estudos prévios patenteados a concurso.

5.2.1 A execução das obras de requalificação urbana decorrentes da execução dos referidos parques de estacionamento deverá obedecer aos respectivos projectos de execução.

5.2.2 Quer os parques de estacionamento, quer os acessos e arranjos urbanísticos envolventes, terão que respeitar a legislação em vigor, nomeadamente, o D.L. n.º 163/2006, de 8 de Agosto;

5.2.3 A implantação do parque subterrâneo localizado a nascente da Praça 25 de Abril deverá prever a seguinte capacidade mínima de estacionamento: 470 lugares.

5.2.4 A implantação do parque subterrâneo do Largo da Feira deverá prever a seguinte capacidade mínima de estacionamento: 150 lugares.

5.2.5 O parque de estacionamento à superfície no Largo da Feira, terá que ser executado de acordo com o respectivo projecto de execução patenteado a concurso, de forma a compatibilizar a realização da Feira com o estacionamento nos restantes dias da semana;

5.2.6 As instalações relacionadas com a natureza da concessão e com interesse para os utentes do parque, a autorizar caso a caso, pela Câmara Municipal de Santo Tirso, deverão ser objecto de estudo pormenorizado de forma a atender, em especial, à sua localização interior adequada;

5.2.7 Sem prejuízo do cumprimento do respectivo projecto de execução, o aspecto exterior do parque de estacionamento subterrâneo localizado a nascente da Praça 25 de Abril será tratado, do ponto de vista estético, de forma a integrar-se no enquadramento urbano local.

5.2.8 Constituirá encargo do concessionário, a reposição de todas as infra estruturas existentes no subsolo e à superfície, bem como a reparação de todos os danos provocados pela construção da obra nas áreas envolventes;

5.2.9 Na elaboração dos projectos de execução dos parques de estacionamento, deverão ser encontradas as soluções mais convenientes que permitam ultrapassar os problemas relacionados com as possíveis interferências das obras previstas com as instalações existentes;

5.2.10 Os acessos aos parques de estacionamento deverão ser cuidados, quer em termos de sinalização vertical, quer no que respeita à sua localização, não podendo esta última interferir directamente, quer com o trânsito de passagem, quer com a circulação pedonal.

5.2.11 Os acessos dos parques de estacionamento deverão comportar um ponto de controlo de entrada e um ponto de controlo de saída.

5.2.12 Nos referidos acessos, deverão ser respeitados os seguintes condicionalismos:

- As larguras mínimas dos acessos nas zonas de controlo deverão ser de pelo menos 3,0 m;
- A largura das rampas entre pisos deverá ser suficientemente dimensionada;
- A pendente máxima admitida para os acessos e rampas será de 15%. No entanto, aquelas que servem como saída, e nos quatro metros imediatamente antes do arruamento, deverão ter uma pendente máxima de 4%;

5.2.13 Durante a execução das obras do Parques subterrâneo localizado a nascente da Praça 25 de Abril terá que se garantir o acesso ao Hotel Ciday.

5.2.14 O pé direito das zonas de estacionamento dos parques subterrâneos deverá ser de 2,20 m, medido entre o pavimento e as faces inferiores das vigas, ou quaisquer outras instalações;

5.2.15 As dimensões mínimas dos espaços úteis para o estacionamento de veículos terão de respeitar as disposições técnicas previstas na legislação em vigor.

5.2.16 A largura dos lugares de estacionamento, tendo em conta a largura dos acessos e ainda o seu posicionamento em relação a estes, poderão ser, a título exemplificativo, os seguintes:

COLOCAÇÃO	LARGURA MÍNIMA LUGAR	LARGURA MÍNIMA ACESSO
45°	2,30	3,35
60°	2,30	4,25
90°	2,30	6,10
Longitudinal	2,15	3,35

- A largura dos lugares indicados deverá sofrer um aumento de 20 cm no caso de um dos lados da viatura ficar junto a um muro, e de 40 cm no caso esta situação se verifique em ambos os lados;
- Deverão ser previsto lugares de estacionamento para veículos que transportem pessoas de mobilidade condicionada, de acordo com o disposto no DL 163/2006, de 8 de Agosto.

5.2.17 A elaboração dos projectos de execução dos parques de estacionamento a elaborar pelos concorrentes deverá ter em conta o disposto no DL 66/95, de 8 de Abril, no que se refere à segurança contra incêndios.

5.2.18 Deverão ser apresentados para aprovação Plano de Acessibilidades nos termos do disposto no DL n.º163/2006, de 8 de Agosto.

6 DEFINIÇÃO DO REGIME DE EMPREITADA (Cláusula 2.2.1)

6.1 A obra será executada em regime de série de preços no que se refere à execução do parque de estacionamento à superfície no Largo da Feira, caso a comparticipação da C.M.S.T., prevista na alínea b) da cláusula 10.2 do Programa de Concurso, seja reportada ao valor dos trabalhos a executar.

7 CRITÉRIOS A SEGUIR NA MEDIÇÃO DOS TRABALHOS (CLÁUSULA 3.5.1)

7.1 A quantificação dos trabalhos executados será efectuada mensalmente.

7.2 As regras a adoptar para a medição dos trabalhos realizados pelo empreiteiro serão as que forem utilizadas nas medições e orçamento dos projectos postos a concurso e as definidas nas normas em vigor, nomeadamente, as normas de medição do L.N.E.C..

7.3 Da quantificação mensal dos trabalhos resultará a determinação do valor relativo ao desconto de garantia de execução que será efectuado de acordo com o previsto no art.º 211º do D.L. n.º 59/99, de 2 de Março, sendo de 5% para garantia do contrato, em reforço da caução prestada aquando do contrato.

8 FÓRMULAS APLICÁVEIS NO CASO DE REVISÃO DE PREÇOS POR FÓRMULA (CLÁUSULA 3.6)

Não aplicável à presente empreitada

9 FIXAÇÃO DA MODALIDADE DE REVISÃO DE PREÇOS (CLÁUSULA 3.6.1)

Não aplicável à presente empreitada

10 INDICAÇÃO DOS CUSTOS DE MÃO-DE-OBRA E DE MATERIAIS A CONSIDERAR, QUANDO A REVISÃO FOR FEITA NA MODALIDADE DE GARANTIA DE PREÇOS PELO DONO DA OBRA (CLÁUSULA 3.6.2, ALÍNEA A)

Não aplicável à presente empreitada

11 ENUMERAÇÃO DAS PROFISSÕES ABRANGIDAS PELA GARANTIA DE CUSTO DE MÃO-DE-OBRA

Não aplicável à presente empreitada

12 INDICAÇÃO DOS PRAZOS EM QUE DEVERÃO TER LUGAR OS ACTOS DE PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA (CLÁUSULA 4.1.3)

Os prazos para a realização dos actos constantes nas cláusulas 4.1.1 e 4.1.2 das cláusulas gerais deste Caderno de Encargos são, para cada uma das alíneas referidas, os seguintes:

- a) Prazo para apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos ou às técnicas a utilizar na execução da empreitada - **15 dias** a contar da consignação;
- b) Prazo para o dono da obra dar resposta ao empreiteiro - **15 dias** após a recepção do pedido de aprovação referido no artigo 171º do D.L. n.º 59/99 de 2 de Março;
- c) Prazo para apresentação pelo empreiteiro das reclamações previstas no nº1 do artigo 14º do decreto-lei n.º 59/99 - **30 dias** a contar da consignação;
- d) Prazo para apreciação e decisão pelo dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior - **44 dias** após a recepção das referidas reclamações;
- e) Prazo para estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adoptar na realização dos trabalhos - **15 dias** a contar da consignação;
- f) Prazo para apresentação pelo empreiteiro dos elementos indicados na cláusula geral 4.1.2 alínea f) - **15 dias** a contar da consignação;
- g) Prazo para elaboração e apresentação pelo empreiteiro dos planos definitivos trabalhos - **42 dias** a contar da consignação;
- h) Prazo para aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos em f) e g) - **22 dias** após a recepção dos referidos documentos);
- i) Prazo para apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra do documento referido na cláusula geral 4.1.2. alínea i) - **30 dias**.

13 INDICAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS E DA METODOLOGIA A ADOPTAR PARA A SUA ELABORAÇÃO (CLÁUSULA 4.4.1)

- 13.1 O prazo para apresentação do Plano de Trabalhos é o constante da alínea g) da cláusula anterior.
- 13.2 O Plano de Trabalhos deverá discriminar com clareza os trabalhos a executar semanalmente e indicar as produções e os meios que as garantam, precisando as datas de início e conclusão quer de cada uma das obras e fornecimentos abrangidos pela presente empreitada.
- 13.3 O período total de execução dos trabalhos previstos no plano não deve exceder o prazo indicado neste Caderno de Encargos para execução das obras.
- 13.4 A elaboração do Plano de Trabalhos deverá ainda obedecer às seguintes condições:

- A obra, será iniciada pela execução do parque de estacionamento subterrâneo e à superfície do Largo da Feira e respectiva requalificação urbana da zona envolvente;
- Só após a conclusão dos trabalhos referidos no ponto anterior, serão iniciados os trabalhos referentes à execução do parque de estacionamento subterrâneo a nascente da Praça 25 de Abril e respectiva requalificação urbana da zona envolvente.

14 INDICAÇÃO DAS FASES QUE DEVAM SER CONSIDERADAS VINCULATIVAS NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS, BEM COMO DA UNIDADE DE TEMPO QUE SERVIRÁ DE BASE À PROGRAMAÇÃO (CLÁUSULA 4.4.2, ALÍNEA A)

A unidade de tempo que servirá de base à programação dos trabalhos é a semana.

15 - INDICAÇÃO DO PRAZO GLOBAL DA EMPREITADA E RESPECTIVOS PRAZOS PARCELARES (CLÁUSULA 5.1.1 E 5.1.2)

- 15.1 Os prazos de execução da empreitada são os seguintes:

A - Prazo Global: 20 meses.

B - Prazos Parcelares:

- 1º - Parque de estacionamento subterrâneo e à superfície do Largo da Feira e respectivas obras de requalificação urbana - 10 meses contados da data da consignação;
- 2º - Parque de estacionamento subterrâneo a nascente da Praça 25 de Abril e respectivas obras de requalificação urbana - 10 meses contados da data de conclusão do parque e obras referidas no número anterior.

15.2 A contagem do prazo para execução da obra referida em 1º será iniciada a partir da data da assinatura do auto de consignação.

15.3 Para todos os efeitos a obra referida em 1º só será considerada concluída após a satisfação de todos os requisitos para que possa ser elaborado o auto de recepção provisória bem como a emissão da licença de utilização do parque de estacionamento subterrâneo.

16 QUALIFICAÇÃO MÍNIMA QUE DEVE POSSUIR O DIRECTOR TÉCNICO DA EMPREITADA (CLÁUSULA 6.1.1)

16.1 A qualificação mínima que deve possuir o Director Técnico da Empreitada é a de Eng.º Civil.

16.2 O adjudicatário, após o contrato e antes da consignação da empreitada, comunicará ao dono da obra, por escrito, a identificação e a qualificação técnica do director técnico da empreitada.

17 INDICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO A EXIGIR A CERTOS TÉCNICOS ENCARREGADOS DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS (CLÁUSULA 6.1.8)

17.1 A qualificação mínima que deve possuir o Técnico de segurança é a de Técnico Superior de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho.

17.2 O adjudicatário, após o contrato e antes da consignação da empreitada, comunicará ao dono da obra, por escrito, a identificação e a qualificação técnica do técnico de segurança.

18 INDICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES EM MATÉRIA DE HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA (CLÁUSULA 6.1.9)

O responsável pelo cumprimento das disposições em matéria de higiene, saúde e segurança é o Coordenador de Segurança e Saúde em obra.

19 INDICAÇÃO DAS ENTIDADES QUE, PARA ALÉM DO DONO DA OBRA, POSSAM EXERCER ACÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DOS TRABALHOS (CLÁUSULA 6.2.3)

A execução dos trabalhos será fiscalizada pelos agentes do dono da obra que este para tal efeito designe, podendo ainda ser fiscalizada, pelos técnicos autores dos projectos e por Diversas entidades que possuam jurisdição sobre as infra-estruturas no subsolo.

20 INDICAÇÃO DOS TRABALHOS A REALIZAR FORA DAS HORAS REGULAMENTARES OU POR TURNOS (CLÁUSULA 6.3.1)

Apenas são admitidos os trabalhos efectuados fora das horas regulamentares ou por turnos que impliquem condicionamentos ao normal fluxo de trânsito.

21 INDICAÇÃO, EXEMPLIFICATIVA, DOS ACONTECIMENTOS A CONSIGNAR OBRIGATORIAMENTE NO LIVRO DE REGISTO DA OBRA (CLÁUSULA 6.4.2)

21.1 De entre os factos mais significativos a registar no Livro de Registo da Obra, incluir-se-ão obrigatoriamente:

- Acidentes ou danos no trabalho;
- Início e conclusão das diversas espécies e fases de trabalhos, constantes do plano de trabalhos;
- Actas de chegada e retirada do equipamento principal;

- Suspensão ou paralisação do trabalho e as respectivas causas ou motivos;
- Todos os acontecimentos que eventualmente possam ter influência quer no custo, quer nos prazos de execução dos trabalhos ou da própria empreitada;
- Todas as alterações aos processos executivos e aos materiais inicialmente adoptados;
- Todos os desvios em relação às datas previstas de início e conclusão dos trabalhos, bem como as razões que eventualmente as justifiquem;
- Em anexo, boletins dos ensaios dos materiais acompanhados das respectivas decisões de recepção;
- Referência e listagem da correspondência trocada;
- Actas das reuniões de coordenação da empreitada (em anexo);
- Observações e ordens da fiscalização, quanto aos materiais aplicados e à forma de execução dos trabalhos.

21.2 Os registos em actas de coordenação consideram-se, para todos os efeitos legais, como pertencendo integralmente ao Livro de Registo da Obra, pelo que nele deverão constar e ser considerados como totalmente reproduzidos.

22 PERIODICIDADE QUE O EMPREITEIRO DEVERÁ OBSERVAR NAS INFORMAÇÕES À FISCALIZAÇÃO SOBRE O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS (CLÁUSULA 7.6.1)

O empreiteiro informará **semanalmente** a fiscalização dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efectivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano aprovado.

23 REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS FORA DAS HORAS REGULAMENTARES OU POR TURNOS (CLÁUSULA 8.2.3)

Apenas é autorizada a realização de trabalhos, fora das horas regulamentares ou por turnos, que impliquem condicionamentos ao normal fluxo do trânsito.

24 INDICAÇÃO DAS REDES PROVISÓRIAS QUE DEVEM SER CONSERVADAS NO LOCAL (CLÁUSULA 9.1.2, ALÍNEA A))

As redes provisórias que devem ser conservadas no local da obra são todas as existentes.

25 LOCALIZAÇÃO DE CABOS, CANALIZAÇÕES E OUTROS ELEMENTOS CUJA EXISTÊNCIA SEJA CONHECIDA E NÃO ESTEJAM INDICADOS NO PROJECTO (CLÁUSULA 9.1.2, ALÍNEA F))

25.1 A localização aproximada dos cabos e canalizações enterradas, deverá ser indagada pelo adjudicatário, na fase de planeamento e programação das obras, junto das entidades responsáveis execução, conservação e gestão de infra-estruturas no subsolo, sendo marcada nos pavimentos antes do início da obra.

25.2 Conforme referido na cláusula 1.10.1 das cláusulas gerais deste Caderno de Encargos, a sua substituição ou reparação, em caso de avaria provocada, serão da inteira responsabilidade do empreiteiro.

25.3 A construção de marcas e referências, a sua conservação ou substituição, são da conta do empreiteiro.

25.4 O empreiteiro será sempre responsável pelos prejuízos que possam resultar no caso de uma eventual deslocação dos sinais de referência.

26 LOCAIS DESTINADOS À COLOCAÇÃO DOS PRODUTOS DE ESCAVAÇÃO OU RESÍDUOS DE LIMPEZA, MATERIAIS E ENTULHOS RESULTANTES DAS DEMOLIÇÕES E DOS PRODUTOS RESULTANTES DA REMOÇÃO DA VEGETAÇÃO (CLÁUSULA 9.1.2, ALÍNEA G), 10.2.2 e 10.3.2)

Os produtos resultantes das escavações e demolições serão depositados pelo adjudicatário, em vazadouro público a aprovar pela fiscalização. A forma de remoção da vegetação do Jardim e Parque, será analisada caso a caso com a fiscalização, de forma a definir a que poderá ser levada para o Horto Municipal para replantar e a que será levada para vazadouro público;

27 INDICAÇÃO DAS CONDIÇÕES A QUE DEVEM SATISFAZER O ESTALEIRO E AS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS (CLÁUSULA 9.1.4)

27.1 O estudo do estaleiro e das instalações provisórias deverá ser proposto pelo Empreiteiro e submetido à aprovação da Fiscalização no prazo de **5 dias** contados da consignação;

27.2 O estaleiro e as instalações provisórias deverão ser organizados de modo que os trabalhos sejam em conformidade com o prescrito nos vários documentos contratuais por que se rege a empreitada. A área de implantação, bem como, a organização do estaleiro e das instalações provisórias, ou seja, o seu projecto, assim como o projecto de segurança, deverão ser submetidos à apreciação do dono da obra e aprovado pelas entidades competentes;

27.3 Compete ao adjudicatário a instalação de dispositivos para protecção da população junto das valas abertas para o assentamento das infra-estruturas de água e/ ou esgotos, especialmente durante o período nocturno. Neste caso deverá ser prevista sinalização luminosa adequada. Estes trabalhos de sinalização serão realizados pelo empreiteiro segundo esquemas a apresentar ao dono da obra durante a fase de "preparação e planeamento dos trabalhos", estando sujeitos à sua aprovação. Estas disposições deverão ser aprovadas pelo **Coordenador de Segurança e Saúde** ou, se o dono de obra o entender, por outras entidades directamente interessadas;

27.4 O empreiteiro deverá garantir a exploração do estaleiro de modo que o trabalho se desenvolva com eficiência e segurança;

27.5 Concluída a obra, os materiais utilizados na montagem do estaleiro e instalações provisórias são pertença do empreiteiro;

28 REDES PROVISÓRIAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE ESGOTOS E DE ENERGIA ELÉCTRICA A CONSTRUIR PELO EMPREITEIRO (CLÁUSULA 9.4.1)

As redes provisórias de abastecimento de água, de esgotos e de energia eléctrica a construir pelo empreiteiro serão as necessárias à execução da obra e ao abastecimento público no seu decurso.

29 DILIGÊNCIAS E ENCARGOS COM AS REDES PROVISÓRIAS (CLÁUSULA 9.4.2)

A manutenção e exploração das referidas redes provisórias bem como as diligências necessárias à obtenção das respectivas licenças são da responsabilidade do empreiteiro.

30 TRABALHOS DE DEMOLIÇÃO A SER REALIZADOS PELO EMPREITEIRO (CLÁUSULA 10.2.1)

Compete ao adjudicatário a desmontagem das esculturas existentes no Jardim da Praça 25 de Abril e a sua montagem em local a indicar pela fiscalização.

31 ÁREAS EM QUE DEVERÃO SER EFECTUADAS, À CUSTA DO EMPREITEIRO, DESENRAIZAMENTOS, DESMATAÇÃO E ARRANQUE DE ÁRVORES E LOCAIS DE DEPÓSITO DO SEU PRODUTO (CLÁUSULA 10.3.1)

Os referidos trabalhos deverão ser realizados em toda a área de intervenção da obra.

32 PRAZO DE REMOÇÃO DOS RESTOS DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO, NO FINAL DA OBRA (CLÁUSULA 11.7.4)

No prazo de **15 dias** a contar da conclusão da empreitada, o adjudicatário obriga-se a remover do local dos trabalhos todos os restos de materiais ou elementos de construção, entulhos, equipamento, andaimes e tudo o mais que tenha servido para a sua execução.

NOTA: É equivalente para efeitos do presente concurso as seguintes designações:

- "Dono da obra"; "C.M.S.T."; "Concedente"; "Adjudicante";

- "Empreiteiro"; "Concessionário"; "Adjudicatário"

Santo Tirso e Paços do Concelho, 20 de Fevereiro de 2008

O Presidente da Câmara

(Eng.º António Alberto Castro Fernandes)

“Concepção, construção e exploração de dois parques de estacionamento na cidade de Santo Tirso”

ÍNDICE GERAL

- 1 Programa de Concurso
- 2 Caderno de Encargos – 1ª Parte- Da concessão da obra pública
- 3 Caderno de Encargos – 2ª Parte – Da execução da empreitada
 - A – Cláusulas Gerais
 - B – Cláusulas Especiais / Complementares

O presente processo contém 76 folhas, todas numeradas e por mim rubricadas.

Santo Tirso, 20 de Fevereiro de 2008

O Presidente da Câmara

(Eng.º António Alberto Castro Fernandes)



2. TAXAS DEVIDAS PELO LICENCIAMENTO OU AUTORIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES: PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA TAXA PREVISTA NO ARTIGO 10º DO REGULAMENTO E TABELA DA TAXAS E LICENÇAS DIVERSAS DA CÂMARA MUNICIPAL, ENQUANTO NÃO ENTRAR EM VIGOR A 4ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE TAXAS DE OBRAS PARTICULARES E LOTEAMENTOS.-----

Presente informação de dezanove do corrente mês de Fevereiro, da Divisão de Obras Particulares, registada com o número três mil trezentos e trinta, a comunicar que o período de discussão pública da 4ª Alteração ao Regulamento de Taxas de Obras Particulares e Loteamentos e Tabela de Taxas anexa, cuja proposta foi aprovada pela Câmara Municipal em reunião de nove de Janeiro findo (item 8 da respectiva acta) apenas terminará no próximo dia vinte e cinco de Março, ou seja, já depois da entrada em vigor da Lei 60/2007, de 04 de Setembro, que altera o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro.-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara Municipal deliberasse aplicar ao licenciamento ou autorização de obras particulares e loteamentos a taxa prevista no artigo 10º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Diversas da Câmara Municipal (que actualmente é de 16,98€), até à entrada em vigor da referida alteração ao Regulamento de Taxas de Obras Particulares e Loteamentos e nas situações em que não seja possível a aplicação das taxas previstas no mesmo Regulamento, na redacção em vigor.-----

Mais propôs que a presente deliberação fosse enviada à assembleia municipal para aprovação.-----

A presente proposta foi aprovada por unanimidade.-----

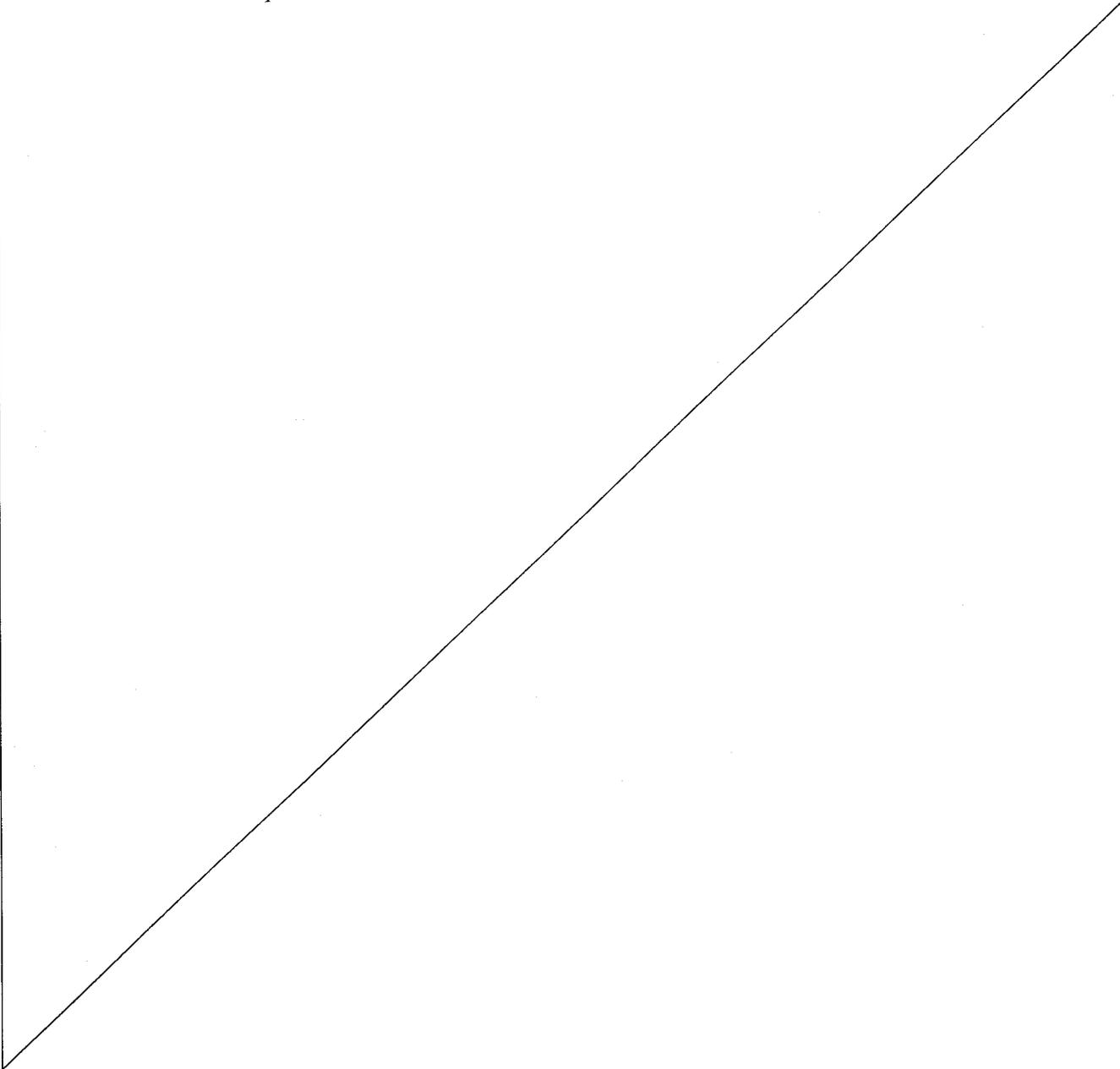


A handwritten mark or signature in the top right corner of the page.

A larger handwritten mark or signature in the upper right area of the page.

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA: No final e depois de lida a presente acta, o Senhor Presidente propôs a aprovação da mesma acta em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 92º da Lei 169/99, de 18 de Setembro.-----

A acta foi aprovada em minuta com nove votos a favor.-----





ENCERRAMENTO.-----

A reunião foi encerrada eram: Onze horas e cinquenta minutos.-----

E para constar se lavrou a presente acta que tem oitenta seis folhas, e uma planta anexa que constitui a folha oitenta e sete, apenas utilizadas no anverso, que eu *Teia*

Adriana Salgado R

funcionária designada para secretariar a reunião subscrevo e vai ser assinada por quem presidiu.

APROVAÇÃO DA ACTA.-----

A presente acta foi aprovada pelo executivo camarário em reunião de 05/03/2008 conforme consta do item um da respectiva acta (folhas dezanove da respectiva minuta).-----

A Secretária,

Adriana R